Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 -** EDIÇÃO Nº **3963**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 30
DIVERSOS 33
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES 57
RESOLUÇÕES / DELIBERAÇÕES 57

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 579/2026
Homologa a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus Do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 34 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da ampliação das oportunidades de aprendizagem, da promoção da equidade educacional e da formação em suas múltiplas dimensões;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes, princípios, objetivos e estratégias para a organização e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São Mateus do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar as orientações da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a legislação educacional vigente e com as necessidades da comunidade escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná**, na forma do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelece os princípios, as diretrizes, os objetivos e as orientações para a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Mateus do Sul.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política de que trata este Decreto, promovendo as orientações técnicas e pedagógicas necessárias, bem como o acompanhamento e a avaliação de sua execução, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º As instituições de ensino da Rede Municipal deverão observar as disposições da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as especificidades de cada unidade escolar, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 5º A implementação da Política de que trata este Decreto deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os instrumentos de planejamento e as normas aplicáveis à educação pública municipal.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 01/2024-SEMED, de 17 de junho de 2024, bem como as disposições em contrário, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis pela edição dos respectivos atos normativos.

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

SÃO MATEUS DO SUL - PR
2026

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

A Secretária Municipal de Educação de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos do art. 72 da Lei Orgânica do Município, torna pública a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e estabelece a revogação da Resolução nº 01/2024-SEMED, de 17 de junho de 2024.

CONSIDERANDO:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988;
- LEI Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- LEI Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- LEI Municipal n.º 2.590, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
- LEI Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- LEI Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;
- LEI Municipal n.º 3.426, de 26 de agosto de 2026, que institui a política Municipal de Alfabetização;
- RESOLUÇÃO n.º 04/2010 – CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica;
- RESOLUÇÃO n.º 07/2010 – CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- RESOLUÇÃO CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025, Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em tempo Integral na Educação Básica;
- RESOLUÇÃO CNE/CEB n.º 2, de 19 de junho de 2026, Altera a Resolução CNE/CEB n.º 7;
- RESOLUÇÃO SEED n.º 4466, de 14 de setembro de 2026, dispõe sobre os serviços da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.
- DELIBERAÇÃO 02/2018 e 03/2018 CP/CEE/PR Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- DELIBERAÇÃO 03/2023, de 05/12/2023, estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco,431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

- INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA n.º 06/2019 – DEDUC/DPGE, que dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2023 - DEDUC/SEED Estabelece a organização e o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral (AEE-I), nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam Educação em Tempo Integral.
- ORIENTAÇÃO n.º 002/2024 – DEDUC/SEED Orienta sobre as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado Integral (AEE-I) nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- PORTARIA n.º 2.036, de 23/11/2023 - MEC Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

1. DA APRESENTAÇÃO

A Educação em Tempo Integral constitui uma proposta educacional que visa ampliar as oportunidades de aprendizagem e promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética. Por meio da ampliação da jornada escolar, busca-se oferecer experiências educativas diversificadas, que contribuam para a formação humana, o exercício da cidadania e o desenvolvimento das potencialidades de cada estudante.

A Escola em Tempo Integral (ETI) propõe uma organização pedagógica que supera a fragmentação dos conteúdos e favorece a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento, integrando saberes, experiências e práticas educativas. Nessa perspectiva, a escola configura-se como um espaço de investigação, convivência, experimentação, construção coletiva do conhecimento e desenvolvimento de aprendizagens significativas, tanto para os estudantes quanto para os profissionais da educação.

O objetivo da Educação em Tempo Integral é ampliar os tempos, os espaços e as oportunidades educativas, por meio de um currículo integrado e de uma organização pedagógica que articule os conhecimentos escolares às vivências dos estudantes e à realidade em que estão inseridos. Essa proposta busca fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, valorizar as diferentes formas de aprender e garantir condições para o desenvolvimento integral de todos os educandos.

No âmbito nacional, a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, estabeleceu diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, bem como ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Essas diretrizes reforçam a importância de uma proposta educativa comprometida com a equidade, a qualidade social da educação e a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

No contexto da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Educação em Tempo Integral representa uma oportunidade de ampliar e diversificar as experiências educativas, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino, os ritmos de aprendizagem e as necessidades das crianças. Para tanto, pressupõe o planejamento de práticas pedagógicas intencionais, integradas e contextualizadas, que promovam a autonomia, a criatividade, a interação, a investigação e a participação ativa dos estudantes.

Considerando o atendimento de 0 a 3 anos e 4 a 5 anos, a organização curricular deve respeitar as características próprias de cada faixa etária, valorizando as experiências e os conhecimentos que as crianças trazem de seus contextos familiares e sociais. As propostas pedagógicas devem ser planejadas de forma flexível, permitindo que a observação, a escuta e a participação das crianças orientem o trabalho docente e possibilitem intervenções adequadas ao desenvolvimento de cada uma.

Diante disso, a presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral busca atender às necessidades e às demandas da comunidade escolar, orientando a organização e o desenvolvimento de propostas educativas que integrem diferentes áreas do conhecimento, práticas interdisciplinares e temas contemporâneos relevantes. Pretende-se, assim, estabelecer relações significativas entre os conhecimentos escolares e o cotidiano, fortalecendo os vínculos entre escola, família e comunidade e contribuindo para a construção de uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade, comprometida com a formação integral de todos os estudantes.

2. DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se por diretrizes que visam garantir a formação integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio da ampliação das oportunidades educativas, da integração curricular e da promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

Para assegurar a implementação da Educação em Tempo Integral, é necessário planejar a ampliação gradativa das matrículas, turmas e instituições que ofertam a ETI, considerando a demanda, os indicadores educacionais e sociais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições necessárias à qualidade do atendimento.

2.1 Dos Príncípios

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:
I – Educação como direito de todos, garantindo o acesso, a permanência e as condições necessárias para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
II – Respeito às características e às necessidades dos estudantes, considerando suas potencialidades, individualidades, realidade social e contexto em que vivem;
III – Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), respeitando as diferentes etapas e modalidades de ensino;
IV – Integração entre o cuidar e o educar, reconhecendo que ambos são essenciais para o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as etapas da Educação Básica;
V – Valorização da diversidade e da inclusão, respeitando as diferenças étnico-raciais, culturais, sociais e territoriais, bem como a comunidade surda e as pessoas com deficiência, promovendo um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
VI – Articulação entre a educação e as demais políticas públicas, buscando a garantia dos direitos dos estudantes, a proteção social e o enfrentamento das desigualdades e da exclusão;
VII – Integração entre a escola, a família, a comunidade e os diferentes espaços educativos, promovendo parcerias com instituições e serviços do território para ampliar as oportunidades de aprendizagem e contribuir para a formação integral dos estudantes.

2.2 Das Diretrizes

A Educação em Tempo Integral será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:
I – Ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral, conforme as necessidades da comunidade escolar, considerando as condições de atendimento da Rede Municipal de Ensino e a concepção de formação integral dos estudantes;
II – Organização de um currículo integrado, que assegure os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, respeitando as características e necessidades de cada etapa da Educação Básica;
III – Integração das atividades ao projeto político-pedagógico das instituições;
IV - Integração das atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar, superando a separação entre turno e contraturno e garantindo continuidade e articulação entre as experiências educativas;
V – Diversificação das experiências de aprendizagem, contemplando atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, científicas, tecnológicas e

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

ambientais, além de ações voltadas à saúde, ao cuidado, à convivência e à cultura de paz;
VI – Valorização das especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, por meio de experiências que envolvam interações, brincadeiras, investigação, ludicidade, alfabetização, letramento e construção de conhecimentos;
VII – Adequação dos espaços e ambientes escolares, buscando garantir condições de segurança, acessibilidade, inclusão e organização dos ambientes para favorecer a convivência e a realização de diferentes experiências educativas;
VIII – Valorização da participação ativa dos estudantes, incentivando a curiosidade, a criatividade, a autonomia, a cooperação, a responsabilidade e o protagonismo, de acordo com a faixa etária e o desenvolvimento de cada criança;
IX – Integração entre escola, família e comunidade, valorizando os saberes, a cultura, a história e as características do território, bem como os espaços comunitários que possam contribuir para a ampliação das experiências educativas;
X – Articulação intersetorial com as políticas públicas, especialmente nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção à infância, visando ao atendimento das necessidades dos estudantes e à garantia de seus direitos;
XI – Valorização e formação continuada dos profissionais da educação, assegurando oportunidades de estudo, planejamento coletivo, troca de experiências e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas relacionadas à Educação em Tempo Integral;
XII – Desenvolvimento de ações para reduzir as desigualdades educacionais, priorizando a atenção aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e assegurando oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento para todos;
XIII - Melhoria dos indicadores de qualidade da educação municipal, com foco na aprendizagem, na equidade e no desenvolvimento integral dos estudantes.

2.3 Dos Objetivos

São objetivos da Educação em Tempo Integral:
I – Articular os conhecimentos escolares aos saberes familiares, culturais e comunitários, relacionando a aprendizagem à realidade dos estudantes;
II – Fortalecer a integração entre escola, família e comunidade, promovendo a convivência, o diálogo, a cooperação e a participação;
III – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, contemplando as dimensões cognitiva, física, emocional, social e cultural;
IV – Articular ações com outras políticas públicas, visando à proteção, ao cuidado, ao bem-estar e à garantia dos direitos das crianças;
V – Promover a formação continuada dos profissionais da educação, fortalecendo o planejamento coletivo e o aprimoramento das práticas pedagógicas;

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

VI – Melhorar a qualidade da educação municipal e os indicadores de aprendizagem, por meio do acompanhamento e da avaliação contínua das ações desenvolvidas;
VII – Assegurar condições adequadas para a organização do trabalho pedagógico, favorecendo a integração entre o cuidar e o educar e a continuidade das aprendizagens ao longo das etapas de ensino.

3. DIRETRIZES OPERACIONAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

3.1 Da Organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único – ETI

A oferta da Educação em Tempo Integral nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de São Mateus do Sul está organizada na modalidade de Escola em Tempo Integral em Turno Único (ETI), com jornada escolar mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, asseguradas a matrícula e a frequência obrigatória dos estudantes, conforme a organização da oferta e a legislação vigente.

A ETI articula as etapas da educação básica - Educação Infantil e o Ensino Fundamental – e suas modalidades, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, por meio de experiências educativas diversificadas e articuladas.

O currículo é organizado a partir de uma proposta pedagógica integrada, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) às atividades da parte diversificada. Essa organização amplia e aprofunda as aprendizagens, contemplando o acompanhamento pedagógico, a pesquisa, as práticas culturais e artísticas, as atividades esportivas e de lazer, as tecnologias e outras experiências que contribuem para a formação integral dos estudantes.

Na Educação Infantil, o atendimento é organizado em creches, destinadas às crianças de até três anos de idade, e pré-escolas, destinadas às crianças de quatro e cinco anos, respeitando as especificidades de cada faixa etária e assegurando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, por meio de experiências que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças.

Nesse sentido, a Matriz Curricular da Educação Infantil representa um compromisso com uma educação que amplia as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, garantindo às crianças experiências educativas de qualidade. A proposta fundamenta-se na BNCC e busca assegurar que o tempo integral seja vivenciado de maneira acolhedora, significativa e respeitosa, promovendo o desenvolvimento integral e contribuindo para a formação de crianças autônomas, participativas, criativas e capazes de estabelecer relações consigo mesmas, com o outro e com o mundo.

A oferta de vagas e o atendimento às populações do campo, bem como aos povos e às comunidades tradicionais, deverão considerar suas especificidades socioculturais e territoriais, priorizando, sempre que possível, a oferta educacional em

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

seus próprios territórios e evitando a nucleação e o deslocamento para outras localidades.

A Proposta Pedagógica da Educação Infantil assegura os **seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento**: **conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se**. Esses direitos permeiam as experiências desenvolvidas durante toda a jornada e orientam as práticas pedagógicas, garantindo às crianças condições para participar ativamente de seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

A organização curricular contempla os **cinco Campos de Experiências** previstos pela BNCC:

I - O eu, o outro e o nós;
II - Corpo, gestos e movimentos;
III - Traços, sons, cores e formas;
IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a parte diversificada do currículo está organizada, atualmente, nos seguintes componentes e atividades:

I - Atividades Desportivas;
II - Língua Estrangeira Moderna (LEM) – Inglês;
III - Práticas Integrativas de Arte, Movimento e Lazer;
IV - Viajando pela Língua Portuguesa;
V - Vivenciando a Matemática.

Essas atividades deverão estar articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico de cada instituição de ensino, contribuindo para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para essa etapa, a ampliação das oportunidades de aprendizagem e a formação integral dos estudantes.

A Educação em Tempo Integral em Turno Único possui as seguintes características:

a) Matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);
b) Organização por ciclo e/ou série;
c) Frequência obrigatória, conforme as legislações vigentes, para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
d) Registro do desenvolvimento do estudante no SERE, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela rede de ensino (parecer descritivo ou nota);
e) Projeto Político-Pedagógico - PPP e Proposta Pedagógica Curricular -PPC, que explicitem a oferta e organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único;
f) Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada;
g) Professores habilitados;
h) Livro Registro de Classe On-line para todos os componentes curriculares.

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado.

3.2 Da Organização da Educação Integral em Tempo Integral no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar

O Projeto Político-Pedagógico - PPP é o documento que expressa a identidade da instituição de ensino, seus princípios, objetivos e intencionalidades educativas, orientando a organização e o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas, conforme as normativas educacionais vigentes, especialmente a Deliberação nº 02/2018 – CEE/CP.

As instituições de ensino deverão revisar continuamente seu PPP, com a participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Nas instituições que ofertam a ETI, o PPP deve contemplar as especificidades dessa organização, considerando:

I – O regime de funcionamento e a organização da jornada escolar ampliada, incluindo os horários de entrada, saída, intervalos e alimentação;

II – A carga horária diária e semanal, com a distribuição dos tempos e das atividades ao longo da jornada escolar;

III – Os fundamentos pedagógicos e a justificativa para a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na instituição;

IV – Os objetivos e os resultados esperados com a oferta da Educação em Tempo Integral;

V – A matriz curricular, especificando a carga horária e os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da parte diversificada e das atividades de ampliação da jornada escolar;

VI – As estratégias de planejamento, acompanhamento e avaliação das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes.

O Regimento Escolar, por sua vez, é o documento normativo que estabelece a organização e o funcionamento da instituição de ensino, regulamentando os aspectos pedagógicos, administrativos e disciplinares, bem como as relações entre os integrantes da comunidade escolar.

Nas instituições que ofertam a ETI, o Regimento Escolar deve assegurar a organização e o funcionamento da jornada ampliada, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, a legislação educacional vigente e as orientações dos órgãos competentes, especialmente das Secretarias de Estado da Educação do Paraná – SEED e Municipal de Educação - SEMED.

As adequações e atualizações necessárias no Regimento Escolar para a oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único devem ser formalizadas por meio

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

de Adendo Regimental, observando os procedimentos e as normas estabelecidos pelos órgãos competentes.

3.3 Da Matriz Curricular e do Desenvolvimento da Aprendizagem

3.3.1 Da Matriz Curricular

A Matriz Curricular das instituições de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral deve articular os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC às atividades da Parte Diversificada - PD, considerando as dimensões quantitativa, relacionada à ampliação do tempo de permanência na escola, e qualitativa, voltada à formação integral dos estudantes.

As instituições que ofertam a ETI devem assegurar a coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem, a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

As práticas pedagógicas devem promover experiências de ensino e aprendizagem significativas, contextualizadas e integradas, assegurando a articulação entre os conhecimentos escolares e as diferentes dimensões do desenvolvimento humano.

As atividades desenvolvidas nos componentes curriculares da PD devem priorizar metodologias diversificadas, lúdicas, práticas e participativas, que estimulem a criatividade, a autonomia, a investigação, a cooperação e o protagonismo dos estudantes, respeitando suas necessidades, características e ritmos de aprendizagem.

3.3.2 Da Avaliação da Aprendizagem

A avaliação da aprendizagem na ETI deve ser compreendida como parte integrante do processo educativo, contribuindo para o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes, o aprimoramento das práticas pedagógicas e a garantia dos direitos de aprendizagem.

O processo avaliativo deve apresentar caráter contínuo, cumulativo, diagnóstico, formativo e participativo, considerando o percurso de aprendizagem de cada estudante, suas potencialidades, necessidades, características individuais e contextos sociais e culturais, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme a legislação educacional vigente.

A avaliação deve contemplar o desempenho dos estudantes em diferentes situações de aprendizagem, considerando os conhecimentos, as habilidades e as competências desenvolvidas nos componentes curriculares da BNCC e da Parte

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

Diversificada. Deve, ainda, contribuir para a identificação dos avanços e das dificuldades, subsidiando a reorganização do planejamento, dos conteúdos, das metodologias e das estratégias de ensino.

A escolha dos instrumentos avaliativos deve considerar os objetivos de aprendizagem, a natureza dos conhecimentos e das habilidades trabalhadas, bem como as características e necessidades dos estudantes. Para tanto, os professores devem planejar a avaliação de forma articulada ao trabalho pedagógico, definindo os objetivos pretendidos, as estratégias utilizadas e os critérios que permitam identificar as aprendizagens alcançadas.

Na Educação em Tempo Integral, a avaliação deve considerar a integralidade do currículo e as diferentes experiências educativas vivenciadas pelos estudantes, reconhecendo seus percursos formativos e valorizando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética e cultural do desenvolvimento humano.

3.3.3 Do Conselho de Classe

O Conselho de Classe constitui instância colegiada fundamental para o acompanhamento e a análise do processo de ensino e aprendizagem, considerando a proposta pedagógica da instituição de ensino, a integralidade do currículo e os direitos de aprendizagem dos estudantes.

Compete ao Conselho de Classe analisar os resultados do processo avaliativo, identificar avanços e desafios, refletir sobre as práticas pedagógicas e propor encaminhamentos que contribuam para a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

As reflexões e deliberações devem subsidiar a reorganização do planejamento, dos conteúdos, das metodologias e dos instrumentos de avaliação, considerando as necessidades, as potencialidades e os diferentes percursos de aprendizagem dos estudantes.

Como espaço de participação, diálogo e reflexão coletiva, o Conselho de Classe deve contribuir para o aperfeiçoamento contínuo das ações pedagógicas, fortalecendo o compromisso da instituição de ensino com a qualidade da educação, a equidade e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

3.4 Da Organização dos Tempos/Jornada Escolar

A Educação em Tempo Integral em Turno Único - ETI será organizada com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, observadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica e a legislação vigente.

A organização da jornada escolar deverá assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, higiene, descanso, acessibilidade e segurança, bem como

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

a oferta de experiências educativas diversificadas e integradas, desenvolvidas nos espaços escolares e, quando pedagogicamente pertinente, em outros espaços educativos.

Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas. Deverá garantir, ainda, os recursos e os apoios necessários à participação e à aprendizagem dos estudantes público da educação inclusiva, conforme a legislação vigente.

A distribuição dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da Parte Diversificada – PD deverá contemplar os períodos matutino e vespertino, de maneira articulada e integrada, assegurando a continuidade do trabalho pedagógico e a unidade da jornada escolar, sem caracterizar a organização em turnos distintos.

A organização dos tempos e espaços educativos deverá estar alinhada aos princípios da ETI, cabendo às instituições de ensino cumprir as disposições legais e as orientações expedidas pelos órgãos competentes.

O Projeto Político-Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular -PPC e o Regimento Escolar deverão ser elaborados ou adequados à organização da jornada ampliada, contemplando:

I – O planejamento coletivo e integrado das atividades pedagógicas;
II – O fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar;
III – A organização do trabalho pedagógico, promovendo o diálogo e a integração entre os componentes curriculares e as áreas do conhecimento;
IV – A organização dos tempos e espaços educativos de acordo com os objetivos e as necessidades da proposta pedagógica;
V – A composição da matriz curricular fundamentada em critérios pedagógicos, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes;
VI – A articulação entre os componentes curriculares da BNCC e as atividades da PD, assegurando a unidade e a integração do currículo.

O trabalho pedagógico deverá fundamentar-se na BNCC, no Referencial Curricular do Paraná, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas demais normativas educacionais vigentes, observando os seguintes princípios:

I – Fortalecer a identidade da instituição de ensino, reorganizando tempos, espaços, metodologias e práticas pedagógicas para favorecer o protagonismo dos estudantes;
II – Promover práticas interdisciplinares e a integração curricular, ampliando as possibilidades de aprendizagem e enfrentando as dificuldades no percurso escolar;
III – diversificar as experiências educativas, contemplando a investigação científica, as práticas culturais e artísticas, a leitura, a alfabetização tecnológica, o letramento digital e o aprofundamento das aprendizagens;
IV – Assegurar condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, com equidade e qualidade social da educação;

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

V – Desenvolver atividades pedagógicas diversificadas e articuladas ao currículo, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento integral;
VI – Fortalecer a relação entre família, escola e comunidade, incentivando a participação e a corresponsabilidade no processo educativo;
VII – promover a formação humana integral, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética e cultural dos estudantes;
VIII – Integrar ao currículo, de forma transversal e interdisciplinar, as temáticas da educação para o trânsito, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, educação em direitos humanos e educação digital, entre outras previstas na legislação vigente;
IX – Desenvolver ações de acompanhamento pedagógico e de prevenção ao abandono e à infrequência escolar, contribuindo para a melhoria da aprendizagem, da permanência e da trajetória escolar dos estudantes.

A organização da jornada escolar deverá respeitar as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, garantindo a articulação entre os tempos de aprendizagem, as experiências educativas e as necessidades de desenvolvimento dos estudantes, de modo que a ampliação da permanência na instituição de ensino resulte em oportunidades efetivas de aprendizagem, convivência e desenvolvimento integral.

3.5 Do Atendimento Educacional Especializado Integral (AEE-I)

O Atendimento Educacional Especializado Integral (AEE-I) constitui uma ação pedagógica voltada à eliminação de barreiras que possam comprometer o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial, fundamentando-se nos princípios da educação inclusiva, da acessibilidade, da equidade e da formação humana integral.

O AEE-I será desenvolvido pelo professor especialista em Educação Especial, por meio do trabalho pedagógico colaborativo com os professores dos componentes curriculares e com o apoio da equipe gestora, envolvendo os demais profissionais da instituição de ensino, conforme as necessidades identificadas. Seu objetivo é promover condições de acesso ao currículo correspondente ao ano de matrícula do estudante, por meio de estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e adequações necessárias, de caráter complementar ou suplementar ao processo de escolarização.

O trabalho pedagógico colaborativo compreende o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de estratégias de ensino e aprendizagem que atendam às necessidades específicas dos estudantes público da educação inclusiva. Essa atuação deverá favorecer a articulação entre o professor especialista, os professores do ensino comum, a equipe gestora e os demais profissionais envolvidos, visando à participação efetiva dos estudantes nas atividades escolares e à ampliação de suas oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

A atuação do professor especialista do AEE-I deverá ocorrer nos diferentes espaços da instituição de ensino, conforme as necessidades pedagógicas dos estudantes e as orientações normativas vigentes, quando aplicável à organização da oferta municipal. O atendimento deverá estar articulado ao trabalho desenvolvido na sala de aula comum, não substituindo a escolarização nem restringindo a participação do estudante nas atividades curriculares.

O planejamento e o acompanhamento das ações pedagógicas serão registrados no Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, elaborado de forma colaborativa pelo professor especialista, pelos professores dos componentes curriculares e pelos demais profissionais envolvidos, conforme as atribuições de cada um. O PDI deverá contemplar as necessidades educacionais específicas do estudante, suas potencialidades, os objetivos de aprendizagem, as estratégias pedagógicas, os recursos de acessibilidade e as adequações curriculares necessárias, após todas as contribuições, a família analisa e assina, estando de acordo com a implementação do PDI, a revisão e reformulação deve acontecer, no mínimo, trimestralmente, constituindo documento de referência para o acompanhamento e a avaliação do processo educativo.

Ao término do ano letivo, após o Conselho de Classe Final, o PDI deverá ser atualizado e finalizado, registrando as ações efetivamente desenvolvidas, os avanços observados, as estratégias utilizadas e os encaminhamentos necessários à continuidade do processo de escolarização. O documento deverá ser datado, assinado pelos profissionais responsáveis e inserido no campo próprio do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, conforme os procedimentos e as normativas vigentes.

Em caso de transferência do estudante, o PDI deverá ser atualizado e finalizado com base no trabalho realizado durante o período em que esteve matriculado na instituição de ensino. O documento deverá ser datado, assinado e registrado no campo próprio do SERE, a fim de contribuir para a continuidade do atendimento e do acompanhamento pedagógico na instituição de destino, observados os procedimentos aplicáveis.

A disponibilização de professor ou profissional de apoio escolar deverá ocorrer quando identificada a necessidade, mediante avaliação e estudo de caso, observados os critérios legais e as normativas vigentes. Esse profissional atuará conforme as atribuições estabelecidas, favorecendo a participação, a acessibilidade, a autonomia e a segurança do estudante nas atividades escolares, sem substituir as funções dos professores responsáveis pelo ensino.

O estudante público da educação inclusiva deverá ter assegurada sua participação nas atividades da sala de aula comum e na jornada escolar, não devendo ser afastado desse espaço para atendimentos individualizados que substituam sua participação no currículo comum. Os apoios e recursos necessários deverão ser organizados de forma articulada, inclusiva e coerente com as necessidades identificadas, garantindo o direito à educação e ao desenvolvimento integral.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco,431 – Centro
(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

3.6 Da Valorização e Definição dos Profissionais da Educação e sua jornada

A organização do trabalho dos profissionais da Educação em Tempo Integral deverá assegurar condições para o desenvolvimento de práticas pedagógicas integradas, o acompanhamento da aprendizagem e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

A valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores constituem dimensões fundamentais para a implementação da ETI. Nesse sentido, compete às instituições de ensino identificar, justificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio, bem como desenvolver ações de gestão de pessoas que assegurem o funcionamento adequado da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos.

Cabe também às instituições incentivar e coordenar ações de formação continuada em serviço, articuladas ao PPP, envolvendo todos os profissionais da comunidade escolar, inclusive os não docentes, como os que atuam nos serviços administrativos, de limpeza e de alimentação, reconhecendo suas contribuições para o desenvolvimento da proposta educativa.

Devem ser promovidas iniciativas voltadas à melhoria das condições de trabalho, ao bem-estar dos profissionais e à promoção de um clima escolar favorável à convivência democrática e à colaboração. Da mesma forma, deve ser estimulada a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, atividades de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas pedagógicas relacionadas à ETI.

A distribuição das aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e da Parte Diversificada – PD, deverá observar os seguintes critérios:

I – A equipe gestora da instituição de ensino será responsável pela organização e distribuição das aulas entre os profissionais efetivos e os contratados por Processo Seletivo Simplificado - PSS, observadas a habilitação exigida, a área de atuação, as normas vigentes e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – A atribuição das aulas deverá considerar a matriz curricular, a organização das turmas, as necessidades pedagógicas dos estudantes e a formação dos profissionais;

III – A distribuição das aulas deverá ocorrer de maneira equilibrada e articulada entre os componentes curriculares, favorecendo a integração das práticas pedagógicas e evitando, sempre que possível, a concentração da atuação de um mesmo profissional em uma única atividade e/ou turma;

IV – A definição da carga horária e da atuação dos profissionais deverá respeitar a legislação aplicável, as normas de atribuição de aulas e as condições de trabalho estabelecidas pela Rede Municipal de Educação.

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

Compete à equipe gestora, à equipe pedagógica e aos professores analisar continuamente as práticas educativas e os resultados da aprendizagem, identificando necessidades e propondo estratégias de intervenção. Essas análises deverão ser realizadas também no âmbito do Conselho de Classe, subsidiando a tomada de decisões, a reorganização do planejamento e o aprimoramento das ações pedagógicas.

3.7 Definição dos Espaços e de suas melhorias

Os espaços escolares constituem ambientes fundamentais para a promoção das aprendizagens, da convivência e do desenvolvimento integral dos estudantes. Paredes, fachadas, salas de aula, corredores, pátios, banheiros, refeitórios e demais ambientes da instituição de ensino devem ser organizados de forma intencional, valorizando suas potencialidades educativas, independentemente do porte, da estrutura física ou da localização da escola, seja urbana ou do campo.

A organização dos ambientes deve priorizar o acolhimento, a limpeza, a segurança, a acessibilidade e o bem-estar de todos, contribuindo para uma convivência respeitosa e harmoniosa. Os espaços devem expressar a proposta pedagógica da instituição, tornando visíveis as experiências, as produções e as aprendizagens dos estudantes, bem como as práticas desenvolvidas pelos profissionais da educação.

Os materiais e recursos pedagógicos devem estar organizados de maneira acessível, favorecendo a autonomia, a exploração, a participação e o envolvimento dos estudantes na organização e conservação dos ambientes, respeitadas as características e necessidades de cada faixa etária. A disposição dos espaços deve possibilitar diferentes formas de interação, experimentação, investigação, brincadeira e construção do conhecimento.

A proteção, a segurança e a confiança são condições essenciais para que os estudantes explorem os ambientes e participem das experiências educativas. Assim, os espaços devem ser acolhedores, estimulantes, acessíveis e adequados às necessidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando condições para a participação de todos, inclusive dos estudantes público da educação inclusiva.

As salas de aula devem ser organizadas para favorecer:

I – A alfabetização, o letramento e o contato com diferentes linguagens e conhecimentos;
II – O desenvolvimento da identidade, da autonomia e do protagonismo dos estudantes;
III – A vivência, a experimentação, a investigação e a interação;
IV – A construção significativa do conhecimento por meio de práticas pedagógicas diversificadas;
V – O diálogo, a cooperação e a convivência entre estudantes e profissionais da educação.

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

Os refeitórios também devem ser reconhecidos como espaços educativos, nos quais se promovam hábitos alimentares saudáveis, autonomia, convivência e respeito. Sempre que adequado à faixa etária e às condições de segurança, os estudantes devem ser estimulados a participar de pequenas ações relacionadas à organização das refeições e a desenvolver atitudes de cuidado, valorização dos alimentos e reconhecimento do trabalho dos profissionais envolvidos em sua preparação e distribuição.

Os pátios e demais espaços externos devem favorecer o movimento, as brincadeiras, a interação social, a criatividade e a aprendizagem. Além dos equipamentos fixos existentes, como playgrounds, devem ser propostas experiências diversificadas, incluindo jogos, brincadeiras tradicionais, cantigas de roda, atividades corporais, materiais não estruturados e ambientes para faz de conta, respeitando as diferentes idades e necessidades dos estudantes.

A equipe escolar deverá planejar intervenções pedagógicas que ampliem as possibilidades de uso dos espaços, promovendo experiências que integrem os estudantes, os professores e os demais profissionais da instituição. Dessa forma, os ambientes escolares passam a constituir espaços dinâmicos de aprendizagem, nos quais brincar, conviver, explorar, participar e construir conhecimentos fazem parte do processo de desenvolvimento integral.

A melhoria dos espaços deverá ocorrer de forma contínua, considerando as condições estruturais da instituição, as necessidades da comunidade escolar e as prioridades identificadas no planejamento pedagógico. Sempre que necessário, deverão ser propostas adequações que favoreçam a acessibilidade, a segurança, o conforto e a diversificação das experiências educativas, em consonância com os princípios da ETI.

3.8 Diretrizes para Intersetorialidade e a Articulação com o Território

A intersetorialidade compreende a integração e a colaboração entre diferentes setores governamentais e sociais, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas para atender às necessidades dos estudantes e da comunidade escolar. Essa articulação possibilita o compartilhamento de informações, recursos e estratégias, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

A articulação com o território considera as características sociais, culturais, econômicas e ambientais da comunidade em que a instituição de ensino está inserida, valorizando os saberes locais, os espaços comunitários e a participação das famílias. Busca-se, assim, fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade, ampliando as oportunidades educativas e promovendo ações contextualizadas e integradas às necessidades locais.

A Proposta Pedagógica Curricular - PPC deverá fundamentar e sistematizar a organização dos conhecimentos e das experiências educativas, considerando as

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

especificidades de cada etapa da Educação Básica. A Matriz Curricular expressará essa organização, assegurando a articulação entre os componentes curriculares da BNCC e as atividades da PD, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico - PPP e com as diretrizes da ETI.

Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas deverão ter como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, organizando-se a partir dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e dos Campos de Experiências previstos na BNCC. O planejamento docente deverá contemplar propostas lúdicas e significativas, desenvolvidas por meio de projetos, brincadeiras, jogos, músicas, contação de histórias, exploração de materiais concretos e outras experiências que favoreçam a curiosidade, a criatividade e a aprendizagem das crianças.

As práticas educativas deverão valorizar a autonomia infantil, possibilitando que as crianças expressem desejos, ideias, sentimentos e descobertas por meio da oralidade, dos desenhos, das diferentes linguagens e, progressivamente, de registros escritos, respeitando suas etapas de desenvolvimento. Também deverão favorecer a participação nas decisões cotidianas, a organização dos espaços e materiais e a construção de relações de convivência, cooperação e respeito.

No Ensino Fundamental, a organização curricular deverá articular os componentes da BNCC às atividades da PD, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes. Poderão ser desenvolvidas práticas esportivas, artísticas, culturais, musicais, teatrais, tecnológicas, científicas e ambientais, bem como projetos interdisciplinares que estimulem a criatividade, o pensamento crítico, a autonomia, o trabalho colaborativo e a responsabilidade social.

A implementação da Educação em Tempo Integral deverá promover a articulação entre a instituição de ensino e os serviços públicos de diferentes áreas, especialmente educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção dos direitos da criança e do adolescente, respeitadas as competências de cada setor. Essa integração deverá contribuir para a identificação de necessidades, a prevenção de situações de vulnerabilidade e a ampliação das oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem.

As instituições de ensino deverão valorizar os espaços, os recursos, os conhecimentos e as práticas culturais do território, promovendo, sempre que possível, parcerias com equipamentos públicos, organizações sociais e instituições locais. Essas iniciativas deverão estar alinhadas ao PPP e ao planejamento pedagógico, assegurando intencionalidade educativa e contribuindo para uma educação contextualizada, inclusiva e comprometida com a formação integral dos estudantes.

3.9 Definição das Fontes de Financiamento da Política da Escola em Tempo Integral

A implementação e a manutenção da ETI serão financiadas por recursos provenientes dos orçamentos públicos municipal, estadual e federal, observadas as

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

competências de cada ente federativo, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

No âmbito federal, destaca-se o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que prevê assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Os repasses são realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, conforme os critérios, as condições e as metas pactuadas no âmbito do Ministério da Educação - MEC. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitadas as finalidades estabelecidas na legislação.

A execução da política também contará com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observadas as regras de financiamento da educação básica e as disposições legais relativas à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral. A partir de 2026, a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, estabelece a aplicação anual mínima de 4% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB na criação de matrículas em tempo integral, incluindo as complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, até o atingimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, observada a vigência e a aplicação da norma.

Poderão contribuir para a implementação da política outros programas e transferências legais destinados à educação básica, incluindo recursos para alimentação escolar e transporte escolar, conforme as regras específicas de cada programa. A utilização desses recursos deverá observar suas finalidades próprias, de modo a contribuir para as condições necessárias ao atendimento dos estudantes em jornada ampliada.

No âmbito municipal, caberá ao Poder Executivo assegurar o planejamento e a previsão dos recursos necessários à implementação, à expansão e à manutenção da Educação em Tempo Integral, por meio dos instrumentos de planejamento e orçamento público, especialmente o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, observadas as normas aplicáveis ao financiamento da educação.

Os recursos destinados à política deverão contemplar, conforme as necessidades da Rede Municipal de Educação, despesas com profissionais da educação, formação continuada, alimentação, materiais pedagógicos, equipamentos, acessibilidade, manutenção e adequação da infraestrutura física, bem como a organização de espaços e atividades educativas diversificadas.

A expansão da jornada escolar exige planejamento financeiro contínuo, considerando os custos adicionais relacionados à ampliação do atendimento, à organização dos tempos e espaços educativos, à alimentação, à higiene, à segurança,

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

aos recursos pedagógicos e às condições de trabalho dos profissionais. Dessa forma, o planejamento da oferta deverá estar articulado à capacidade orçamentária do Município, garantindo condições adequadas para a qualidade e a continuidade das ações.

A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores responsáveis pelo planejamento, orçamento e execução financeira, deverá acompanhar a aplicação dos recursos, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública. O acompanhamento e o controle social deverão ocorrer por meio dos mecanismos e conselhos competentes, conforme a legislação vigente, assegurando a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas aos órgãos responsáveis.

A sustentabilidade financeira da Educação em Tempo Integral deverá orientar-se pelo planejamento de médio e longo prazo, pela articulação entre os entes federativos e pela utilização responsável dos recursos públicos, de modo a assegurar a ampliação progressiva da oferta, a redução das desigualdades educacionais e a garantia do direito à educação de qualidade para todos os estudantes.

4.0 DA EQUIPE TÉCNICA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 Definição de Estrutura e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED responsável pela Política da Escola em Tempo Integral

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) será responsável pela coordenação, implementação, articulação e acompanhamento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, por meio de uma equipe técnica composta por profissionais responsáveis por diferentes setores estratégicos, assegurando a integração das ações administrativas e pedagógicas necessárias à efetivação da política.

A equipe técnica da SEMED será constituída pelos seguintes responsáveis:

I – Setor Administrativo-Pedagógico: Adélia Cristina Schedolsky Orloski;
II – Coordenação do Programa de Educação em Tempo Integral: Elizandra Guimarães dos Santos;
III – Documentação Escolar e Validação da Vida Legal Escolar (VLE): Cristiane Vidal Staniszewski Barbosa;
IV – Educação Inclusiva: Sandra Cecília Jurach Faria;
V – Alimentação Escolar: Cristiani Roveda Ernst;
VI – Transporte Escolar: Kauan Krum Ribeiro.

Compete à equipe técnica atuar de forma articulada, conforme as atribuições de cada setor, contribuindo para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações da Educação em Tempo Integral, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

4.2 Das Atribuições da Secretaria Municipal De Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Sul – PR, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Instituir, orientar e acompanhar a implementação da matriz curricular, articulada à proposta pedagógica das instituições de ensino, promovendo estudos, revisões e atualizações conforme as necessidades dos estudantes e da Rede Municipal de Ensino.

II – Orientar as instituições de ensino quanto à organização integrada dos tempos, espaços, componentes curriculares e práticas pedagógicas, assegurando a formação integral dos estudantes, a inclusão e a continuidade das aprendizagens ao longo da jornada escolar.

III – Promover estudos intersetoriais e planejamento orçamentário para garantir os recursos financeiros necessários à implementação, manutenção e expansão da Educação em Tempo Integral, observando os critérios de qualidade e a legislação vigente.

IV – Proporcionar formação continuada, com certificação e carga horária mínima de 10 (dez) horas anuais, aos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral, bem como disponibilizar orientações e materiais de apoio pedagógico às instituições de ensino.

V – Planejar e promover a adequação e a melhoria dos espaços físicos, do mobiliário, dos equipamentos e dos recursos de acessibilidade, segurança e conforto, proporcionando ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades educativas.

VI – Assegurar transporte escolar adequado e seguro aos estudantes que dele necessitem, conforme a legislação vigente própria do Transporte Escolar, bem como ofertar alimentação escolar saudável e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência na instituição de ensino.

VII – Fomentar a articulação das instituições de ensino com as famílias, a comunidade e os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e de lazer, além dos serviços públicos de saúde, assistência social e proteção, promovendo ações integradas de apoio aos estudantes e de fortalecimento da convivência escolar.

VIII – Desenvolver e apoiar estratégias de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, bem como ações de promoção de um ambiente escolar acolhedor, inclusivo, seguro e respeitoso, prevenindo situações de violência, bullying, racismo, preconceito e outras formas de discriminação.

IX – Realizar o monitoramento e a avaliação da Educação em Tempo Integral – Turno Único, em articulação com as instituições de ensino, as famílias, os diretores, os coordenadores pedagógicos, os professores e demais profissionais envolvidos, utilizando instrumentos impressos ou digitais que permitam registrar avaliações, opiniões e sugestões.

X – Sistematizar e analisar os resultados do monitoramento e da avaliação, assegurando transparência na divulgação das informações, respeitada a legislação

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

de proteção de dados, e utilizando os resultados para orientar decisões, aprimorar as práticas pedagógicas e promover a melhoria contínua da qualidade da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

4.3 Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação da Educação em Tempo Integral - ETI têm como finalidade acompanhar a implementação da política, verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, identificar desafios e subsidiar decisões para o aprimoramento contínuo da oferta na Rede Municipal de Ensino de São Mateus do Sul – PR.

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas, considerando os processos, os recursos utilizados e os resultados alcançados. A avaliação, por sua vez, permite analisar a efetividade das ações, identificar avanços e dificuldades e orientar os ajustes necessários à implementação da política.

O acompanhamento da ETI contempla as seguintes dimensões estratégicas:

I – Acesso, permanência e equidade: acompanhar a ampliação das matrículas, a distribuição das vagas e as condições de acesso e permanência dos estudantes, considerando as necessidades educacionais e a vulnerabilidade social.

II – Organização curricular e formação profissional: acompanhar a implementação da matriz curricular integrada e promover a formação continuada dos profissionais envolvidos.

III – Materiais e práticas pedagógicas: verificar a disponibilidade de materiais didáticos e pedagógicos e acompanhar o desenvolvimento de práticas que favoreçam a aprendizagem e a formação integral dos estudantes.

IV – Infraestrutura e condições de atendimento: avaliar as condições dos espaços físicos, do mobiliário, da acessibilidade, da alimentação escolar e do transporte, conforme as necessidades da oferta.

V – Articulação intersetorial e participação da comunidade: acompanhar as ações desenvolvidas em parceria com as famílias, os serviços públicos e a comunidade, fortalecendo a rede de apoio aos estudantes.

VI – Avaliação dos resultados e melhoria contínua: analisar dados quantitativos e qualitativos, considerando a participação das equipes gestoras, dos professores, dos demais profissionais, dos estudantes e das famílias, sempre que pertinente.

O monitoramento será realizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as instituições de ensino, por meio da análise de registros, indicadores educacionais, relatórios e instrumentos de consulta e avaliação. Os resultados subsidiarão o planejamento das ações, a identificação de necessidades e a definição de medidas para superar dificuldades e qualificar a oferta da Educação em Tempo Integral.

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Considerando que a implementação da política ocorre de forma gradativa, as avaliações periódicas permitirão verificar o cumprimento das ações previstas, os resultados alcançados e os aspectos que necessitam de adequação, assegurando o acompanhamento contínuo e o aperfeiçoamento da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ETI busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural. Para isso, pressupõe a construção permanente de um projeto educativo compartilhado por gestores, professores, estudantes, famílias e comunidades locais.

Onde deve promover a **equidade,** ao reconhecer o direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Em São Mateus do Sul, a ETI apoia-se na ideia de que é necessário reconhecer e abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais para que todos os espaços sejam inclusivos; e que a diversidade se constitua não apenas como um valor como também é uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões. No contexto da escola, esta perspectiva se concretiza no acesso e permanência qualificada em classe comum da rede regular.

O desenvolvimento integral é um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo, se estende por toda a vida e acontece em diferentes espaços: em casa, na escola, no território. Quanto mais complexas, diversificadas e qualificadas forem as interações a que um indivíduo tem acesso, mais rico será seu universo social e cultural, as conexões que ele será capaz de estabelecer e as suas possibilidades de inserção e intervenção social.

São Mateus do Sul, 21 de outubro de 2026.

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação
Portaria 79/202

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

DECRETO Nº 580/2026
PRORROGA O PRAZO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PAULO FORTES.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 1.032, de 8 de fevereiro de 2024, que autoriza o interventor do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes a requerer a continuidade da intervenção, de forma justificada, antes do encerramento do prazo vigente;

CONSIDERANDO todo o contido no processo administrativo nº 1518/2024, e ainda, o contido no processo administrativo nº 3638/2026;

CONSIDERANDO a vigência do Termo de Convênio nº 049/2026, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR);

CONSIDERANDO que a manutenção das parcelas subsequentes do Plano de Trabalho junto à SESA/PR está expressamente condicionada à comprovação de que a entidade permanece sob regime de intervenção administrativa durante todo o período de execução do convênio;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 1.032/2024, que prevê a prorrogação do prazo interventivo pelo período necessário à plena adequação da unidade hospitalar e à garantia da eficácia no atendimento à população;

CONSIDERANDO a persistência do quadro de instabilidade financeira da entidade mantenedora, ainda dependente do suporte público para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a interrupção da medida neste momento acarretaria risco concreto de desassistência à população local e regional, dada a persistente dependência de suporte público para a operação dos serviços essenciais;

E, por fim, CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a manutenção das medidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a intervenção, na modalidade de requisição administrativa de bens e serviços do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, a contar do dia 22 de janeiro de 2027, compreendendo equipamentos, utensílios, móveis, incluídos insumos fármacos e medicamentos, imóveis, instalações pertencentes à instituição de saúde, recursos humanos e serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à instituição, para garantir a continuidade do pleno atendimento médico-hospitalar à população no município de São Mateus do Sul.

Parágrafo único. O prazo da intervenção poderá cessar antes do seu termo final ou ter o seu prazo prorrogado, pelo período necessário à plena adequação do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes às normas e princípios relativos à saúde nos níveis federal, estadual e municipal.

Art. 2º Permanecem vigentes e inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.032, de 8 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 22 de janeiro de 2027.

Paço Municipal, 21 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

DECRETO Nº 581/2026
Institui o Comitê Estratégico Municipal da Primeira Infância e da Política Municipal de Alfabetização, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.426/2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247/2025, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que instituiu o Programa Educa Juntos, e a Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, que instituiu a Estratégia Alfabetiza Juntos do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, bem como a importância do Plano Nacional pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o monitoramento e a articulação das ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à implementação das políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Primeira Infância e da Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal da Primeira Infância e da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre os órgãos, as equipes e os demais atores envolvidos, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – Acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II – Apoiar a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III – Monitorar a execução do Plano Municipal da Primeira Infância e da Política Municipal de Alfabetização;
IV – Acompanhar o assessoramento técnico-pedagógico prestado às unidades escolares;
V – Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e demais avaliações internas e externas;
VI – Propor ações destinadas à melhoria dos indicadores de alfabetização;
VII – Acompanhar a implementação das estratégias de recomposição das aprendizagens;
VIII – Sugerir ações de formação continuada para professores e equipes gestoras;
IX – Contribuir para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos planos de ação municipais e institucionais relacionados à primeira infância e à alfabetização;
X – Estimular a integração entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
XI – Incentivar a participação das famílias no processo de desenvolvimento e alfabetização das crianças;
XII – Propor medidas de aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à primeira infância e à alfabetização, sempre que necessário; e
XIII – Elaborar relatório anual de acompanhamento da implementação do Plano Municipal da Primeira Infância e da Política Municipal de Alfabetização.

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros:
I – Secretária Municipal de Educação: Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook;
II – Representante do Departamento de Educação Infantil: Aline Schmidt Zelinski;
III – Representante do Departamento de Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Adélia Cristina Schedolsky Orloski;
IV – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: Sônia de Fátima Kurzydlowski;
V – Representante da Equipe Municipal de Educação Inclusiva: Sandra Jurach Faria;
VI – Representante dos Diretores Escolares:
a) Titular: Graciele da Silveira de Souza;
b) Suplente: Elaine Aparecida Barbosa de Brito;
VII – representante da Coordenação Pedagógica Escolar:
a) Titular: Tânia Mara Cruz Ranssolin;
b) Suplente: Elaine Regina Schenidt dos Santos;
VIII – representante dos Professores Alfabetizadores:
a) Titular: Lenize Vilma Muller dos Santos;
b) Suplente: Juciléa Terezinha Stefel;
IX – Representante da Equipe Técnica-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Elizandra Guimarães dos Santos;
b) Suplente: Michele Cristina de Brito.

§ 1º A composição da equipe intersetorial responsável pelas ações do Plano Municipal da Primeira Infância será definida no respectivo instrumento de planejamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º Poderão ser convidados, sempre que necessário, representantes de outros órgãos públicos, entidades e instituições parceiras, bem como profissionais especializados, para participar das reuniões e contribuir com as discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:
I – Ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre; e
II – Extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação de seus membros, conforme organização interna do Comitê.

Art. 6º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, devendo ser registradas em ata, com a identificação dos participantes e o registro dos assuntos discutidos e dos encaminhamentos deliberados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por organizar e manter os registros das reuniões e dos encaminhamentos do Comitê.

CAPÍTULO V
DOS RELATÓRIOS E DO MONITORAMENTO

Art. 7º O Comitê elaborará relatório anual de acompanhamento, contendo, no mínimo:
I – As ações desenvolvidas;
II – Os indicadores analisados;
III – Os resultados alcançados;

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

IV – As dificuldades e os desafios identificados; e
V – As recomendações e propostas de ações para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à Secretária Municipal de Educação para subsidiar o planejamento, a execução e o aprimoramento das ações da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 8º As atividades do Comitê observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como a utilização de evidências para o planejamento e a avaliação das políticas públicas, respeitadas as informações protegidas por legislação específica.

Art. 9º Deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município, preferencialmente no Portal da Transparência, observadas as normas aplicáveis, os seguintes documentos e instrumentos:
I – A Política Municipal de Alfabetização;
II – O Plano Municipal da Primeira Infância;
III – Os planos de ação relacionados à Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e das instituições envolvidas;
IV – O relatório anual de acompanhamento; e
V – Os documentos orientadores, atos normativos e demais instrumentos pertinentes à implementação do Plano Municipal da Primeira Infância e da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O exercício das funções de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, não ensejando remuneração ou qualquer vantagem financeira.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 779/2026
Dispõe sobre a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Art. 86, Item II, "f" e Art. 136, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus do Sul (LC nº 002/94).

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar responsabilidades de servidores, por infrações praticadas no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 12245/2026.

Art. 2º Os trabalhos ficarão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 268/2026 de 16/03/2026, e alterações posteriores, onde os servidores designados terão 30 (trinta) dias de prazo, a partir da publicação desta portaria para findarem o processo, podendo, o referido prazo, ser prorrogado quando devidamente justificado.

Art. 3º Os servidores designados ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para elaboração de relatório final a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica assegurado ao servidor envolvido no processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, durante os respectivos trabalhos de apuração, os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções legais nos exatos termos da LC nº 02/1994.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 780/2026
Institui a Rede de Proteção Intersetorial do Município de São Mateus do Sul – PR, constitui sua Comissão e designa seus membros.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, considerando o ofício nº 1530/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Proteção Intersetorial do Município de São Mateus do Sul – PR, com a finalidade de promover a articulação entre os diferentes setores e serviços municipais, visando ao desenvolvimento de ações integradas de proteção, à prevenção de situações de risco e à garantia de direitos.

Art. 2º Fica constituída a Comissão da Rede de Proteção Intersetorial do Município de São Mateus do Sul, com a seguinte composição:
I – **Presidente:** Mariana Batista de Souza, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – **Vice-Presidente:** Sandra Cecilia Jurach Faria, representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – **Secretária:** Tanise Badalotti Pezzutti, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

Art. 3º Compete à Comissão:
I – Promover a articulação entre as Secretarias Municipais e os serviços integrantes da Rede de Proteção Intersetorial;
II – Propor, planejar e acompanhar ações conjuntas voltadas à proteção e à garantia de direitos;
III – Fomentar o compartilhamento de informações e a integração dos serviços, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais;
IV – Identificar demandas intersetoriais e propor medidas para o aprimoramento do atendimento à população;
V – Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Rede de Proteção Intersetorial.

Art. 4º A atuação dos membros da Comissão será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada e não gerando direito a qualquer vantagem adicional.

Art. 5º A organização e o funcionamento da Rede de Proteção Intersetorial e de sua Comissão poderão ser disciplinados por regulamentação complementar, conforme a necessidade administrativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 781/2026
Designa servidor municipal para exercer a função de Coordenador da Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e, considerando o ofício nº 1526/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Paulo Sergio Gomes Pereira, ocupante do cargo de Enfermeiro, para exercer a função de **Coordenador da Atenção Primária à Saúde**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Compete ao Coordenador da Atenção Primária à Saúde:

I – Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF);
II – Planejar, organizar e monitorar as ações e os serviços da Atenção Primária à Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria Municipal de Saúde;
III – Acompanhar os indicadores de desempenho e os critérios estabelecidos pelos programas de financiamento, monitoramento e avaliação da Atenção Primária à Saúde;
IV – Orientar e apoiar os profissionais e responsáveis pelas unidades de saúde quanto à organização dos processos de trabalho, fluxos assistenciais e protocolos institucionais;
V – Identificar as necessidades relacionadas à estrutura física, aos recursos humanos, aos equipamentos e aos materiais das unidades de saúde, encaminhando as demandas à gestão municipal;
VI – Promover a integração entre as equipes da Atenção Primária à Saúde e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, visando à continuidade e à integralidade da assistência;
VII – Acompanhar a execução dos programas, estratégias e ações de promoção, prevenção, tratamento e acompanhamento em saúde desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária;

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

VIII – Monitorar a qualidade dos registros e das informações inseridas nos sistemas oficiais de saúde, orientando as equipes quanto à sua correta utilização;
IX – Promover reuniões técnicas, alinhamentos e atividades de educação permanente com as equipes, visando à qualificação e à padronização dos processos de trabalho; e
X – Desempenhar outras atividades correlatas à função, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes da gestão municipal.

Art. 3º O exercício da função de que trata esta Portaria deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A presente designação é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada e não gerando direito a qualquer vantagem adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de outubro 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 782/2026
Altera membros da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 004/2026 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 066, de 26 de setembro de 2017, combinada com os Ofícios nº 1506/2026 e nº 1531/2026 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar os membros designados para comporem a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 004/2026, destinado à contratação para os cargos de Farmacêutico e Motorista:

SERVIDOR	**CARGO**
Bianca Drewnowski	Farmacêutica
Luis Carlos Mayeski Polak	Motorista
João Vitor de Souza Cordeiro	Agente Administrativo

Art. 2º Compete à Comissão elaborar, organizar, examinar e selecionar os documentos apresentados no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 004/2026, adotando as providências necessárias à execução e ao julgamento da seleção, respeitadas as disposições em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

DIVERSOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL 002/2026 - SEMED

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PSS nº 03/2026

A Secretária Municipal de Educação, **Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook**, no uso de suas atribuições legais, torna público a HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS nº 03/2026, para contratação de Professores (20h) e Professores de Educação Infantil (40h) por prazo determinado no Município de São Mateus do Sul.

PROFESSOR – 20 horas	
Nome Completo	**Número de inscrição**
ADRIAN MATHEUS FURTADO CRUZ	01
ADRIANE STRUGALA	02
ADRIELE NOVAKOVSKI RODRIGUES	03
ADRIELI DOS SANTOS BUGAY	04
ALESSANDRA DO VALLE	05
ALEX SANDRO DE LIMA FERREIRA	06
ALICE REMOWICZ BRITTO	07
ALICEIA LEMOS KRYNSKI	08
ALIENE MATIAS TIEPOLO	09
ALINE APARECIDA VIEIRA	10
ALINE MARIA WOJCIEKOSKI FERREIRA	11
AMANDA CAROLINA CALHARES	12
AMANDA CAROLINE MULLER	13
AMANDA CAROLINE STORTTI PICHETH	14
AMANDA FERREIRA DA SILVA	15
AMANDA MOREIRA DE MEIRA	16
AMANDA SANTOS DE SOUZA	17
ANA CLAUDIA PELEGRINO	18
ANA MARIA LIMA AMARAL	19
ANA PAULA DOS ANJOS GUIMARÃES	20
ANA PAULA DOS SANTOS PORTELA	21
ANA PAULA SCHIPANSKI MURAWSKI	22
ANA PAULA SOMAVILA DE SOUZA	23
ANA VIVIAN RODRIGUES FURTADO	24
ANDREIA DE OLIVEIRA BUENO	25
ANDRESSA MARCHALKOSKI BASTOS	26
ANDRESSA TALITA GRONKOSKI MORAES	27
ANDRIÉLI GMACH	28
ANDRIELI TKASCZYK DA CRUZ	29
ANDRIELLI MEDRZYCKI PANEK	30

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL (42) 3912-7050
Av. Ozy Mendonça de Lima, 255 – Centro CNPJ 76.021.450/0001-22

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

ANGÉLICA PIOVESAN	31
ARIANE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS	32
ARIENE APARECIDA SUDUL NOVAK KARPINSKI	33
BEATRIZ APARECIDA PACHECO DA SILVA	34
BEATRIZ GOMES DE SOUZA	35
BIANCA ANDRESSA GONÇALVES	36
BIANCA SANTOS DE LIMA ROSA	37
BIANCA SCHIMANSKI BARRIL	38
BIANCA SCHMIDT FRANCO	39
BRENDA DUBINSKI HOLM	40
BRÍGIDA DA SILVA ESTEFAINSKI	41
BRUNA ANTUNES RISKI	42
BRUNA MAGALHÃES RAMINA	43
BRUNA MARQUES BACIL	44
CAMILA DE LIMA PEREIRA	45
CAMILA GOMES DE OLIVEIRA	46
CAMILA NIZER RINCÃO	47
CAMILA ROCHA SAMPAIO	48
CAMILA TRAIN FARIAS	49
CARI JOANICE DE ANDRADE	50
CARINA APARECIDA DE SOUZA VITONSKI	51
CARLA LIDIANE GARBINATO DOS SANTOS	52
CARLA TINFEL CORDEIRO	53
CAROLINA DE SOUZA FERREIRA	54
CAROLINE MULLER OLECZEWSKI	55
CASSIANE RISKE WACLAWSKI	56
CIBELY DIADIO LIMA	57
CLARA APARECIDA NAROK ORTIZ	58
CLAUDIA DENISE MACIEL DE LIMA	59
CLAUDINEI JOSÉ KARPOVICZ	60
CLEOMARA DE CÁSSIA TRAIN LACHOWCZ	61
CRISTIAN CARLA ZAMBOSKI LEGOWSKI	62
CRISTIANE OTT	63
DAIANA NIZER RULKA	64
DAIANE APARECIDA WISNIEWSKI DE LARA	65
DAIANE BOSCARDIN FRANCO	66
DAIANE DA CRUZ DIAS POLTRONIÉRI	67
DAIANE IZABEL GONÇALVES PAGESKI	68
DAIANE MEDRZYCKI PANEK	69
DANIELA DROBNIESKI FERREIRA DE LIMA	70
DANIELA FERNANDES BRITO	71

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

DANIELE JUSTEN DE OLIVEIRA	72
DANIELE PINHEIRO	73
DANIELI CRISTINA DIAS DIGNER	74
DANIELI DOS SANTOS GASPAR	75
DANIELI GARBUIO ALVES	76
DANIELI SZTUKOVSKI BURDZINSKI	77
DÉBORA RODRIGUES DA COSTA RANDO	78
DEISI CRISTIANE ROCHA GRANDE	79
DÉLIS GLINSKI FURTADO GUIS	80
DENISE ALVES CHULA.	81
DENISE VEZARO GALHARI GUIMARAES	82
EDEMARA DE OLIVEIRA ANDRADE	83
EDILAINE AMARANTE DE LIMA	84
EDILAINE APARECIDA FRANCO TERRES	85
EDUARDA DREVIANE DE MELLO	86
EDUARDA ORLOSKI BARBOSA	87
EDUARDA ORLOSKI NEPOMUCENO	88
EDUARDA ROZARIO ANDRADE	89
ELAINE APARECIDA FERREIRA	90
ELAINE MARIA CRUZ PANEK	91
ELCIONE KUC DE ALBUQUERQUE SANTOS	92
ELENICE APARECIDA RIBASZ E SILVA	93
ELENICE VEZARO CALHIARI	94
ELIANE APARECIDA WILKI DE ANDRADE	95
ELIANE DA SILVA BRAGA DE PAULA	96
ELIANE JUSTEN STUSKI	97
ELIANE SCHUEBEL	98
ELISÂNGELA ALMEIDA WIECZORKOWSKI CONQUE	99
ELISÂNGELA RESTHISKO	100
ELIZIANE SOARES PRZYVITOSKI	101
ELVIS RODRIGO MEIRA	102
EMANUELI APARECIDA DOS SANTOS KOSINSKI	103
EMILI APARECIDA NERIS CAETANO	104
EMILY APARECIDA BARÃO	105
EMILY NOVAKOSKI GMIESKI	106
ENEIDA MARTINS MENEZES	107
ERLI SOARES DA SILVEIRA	108
EURIPEDES GARCIA SILVEIRA JUNIOR	109
EZIELI AUGUSTINHAK KACZYK	110
FABIANA APARECIDA DE ARAÚJO	111
FABIANA HOFFMANN JANOSKY	112

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL
Av. Ozy Mendonça de Lima, 255 – Centro
(42) 3912-7050
CNPJ 76.021.450/0001-22

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

FABIANE PEDRO LEANDRO	113
FATIMA NUNES DA SILVA	114
FELIPE DE OLIVEIRA OCHINSKI	115
FERNANDA CONCEIÇÃO VARDENSKI	116
FERNANDA DIADIO STANILOVICZ STANISZEWSKI	117
FERNANDA GOMES DO VALLE PIETRASKO	118
FERNANDA PACHECO DA SILVA	119
FLÁVIA EMANUELI KOPP	120
FLÁVIA RINCÃO DE OLIVEIRA SANTOS	121
FRANCIANE GUIMARÃES FERREIRA	122
FRANCIELE APARECIDA DE ARAÚJO OLIVEIRA	123
FRANCIELE NIZER DA FONSECA KUCZMA	124
FRANCIELI FARIA BELO	125
FRANCIELI OROSKI DOS SANTOS	126
FRANCINE DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	127
GABRIELI PACHECO VENGLAREK	128
GABRIELI REMOWICZ KARPINSKI	129
GABRIELY BUGAY OROSKI	130
GEOVANA REGINA KUZNIK SILVA	131
GILMARA MICHINSKI HEFIKO	132
GISELY APARECIDA BARANEK	133
GISLAINE APARECIDA RIBEIRO MILLER	134
GISLEINE RIBEIRO HEMPEL	135
GRACE KELY SKOWRONSKI	136
GUSTAVO JATCZAK ZAJONCZ	137
GUSTAVO KAZEKER	138
GUSTAVO SOUZA DA SILVA	139
HELENA GABRIELLY FIATCOSKI	140
IEDA MARTINS LOURENCO	141
ILIZETE LEAL JOSWIAK	142
INDIANARA PINTO NIZER	143
INÊS APARECIDA MAIA E SILVA	144
INGRID KRENSKI GORDYA	145
ISABEL APARECIDA WASONSNIK	146
ISABELLA IASCHAKI GUGELMIN	147
IUGUSLAVIA JALES DUTRA	148
IVETE OROSKI DE SOUZA	149
IVONE RIBEIRO DE SOUZA	150
IVONETE PRZYVITOWSKI MARCHALKOSKI	151
IZABEL CRISTINA WENCLAW	152
IZABEL THOMACHESKI BOASKI	153

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

JAINE DOS SANTOS POIER	154
JANAÍNA DE FÁTIMA ARGENTA	155
JANAÍNA ORLOWSKI DE OLIVEIRA	156
JANAINA VIEIRA KRULIKOSKI	157
JANAINE MAIESKI HOFMANN	158
JANETE MARTINS DE BARROS OLIVEIRA	159
JANETE PRZYVITOWSKI MARCHALKOSKI	160
JAQUELINE MADZGALLA ALVES	161
JAQUELINE MAIESKI HOFMANN	162
JAQUELINE SOARES DE BASTOS	163
JEANE DE PAULA PIETRZAK	164
JEFFERSON WILLIAN RIBEIRO SILVA	165
JENNIFER GONÇALVES DE ABREU	166
JESSICA ALINE VIEIRA DA SILVA	167
JESSICA DA SILVEIRA BLACZYK	168
JÉSSICA MARIA KNAPIK	169
JÉSSICA PAOLA PIAUNOSKI AUGUSTYNIAK	170
JÉSSICA PAULA KACZYK CUBA	171
JÉSSICA ROMANO	172
JESSICA ROSANE DA FONSECA	173
JESSICA SKODOWSKI TRATSCH	174
JÉSSICA SOARES NAREWSKI	175
JHENIFFER CAROLINE ROSA RODRIGUES	176
JOCELMA APARECIDA DOS SANTOS SOARES	177
JOCIANE DOS ANJOS AMÉRICO	178
JOSEANE DE OLIVEIRA JULIANO	179
JOSEMERE GUIMARAES	180
JOSIANE ALVES DA SILVA IRENO	181
JOSIANE DE PAULA E SILVA	182
JOSIANE DOS SANTOS OLICHESKI	183
JOSIANE INES TRZASKOS DOMBEK	184
JOSIANE PACHECO DA CRUZ	185
JUCILEA TEREZINHA STEFEL	186
JULIA KAUANE BATISTA	187
JULIANE DOS SANTOS MACIEL	188
JULIANE RADIKOWSKI DE SOUZA	189
JUSSARA DUTRA DA ROSA	190
KALIANE DE LIMA TONTINI	191
KAMILA SOARES NASCIMENTO	192
KAMILLE DE ABREU PADILHA	193
KARINA DA LUZ POPOASKI	194

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

KARINA IRENO DE LIMA	195
KATIA JANAINA FERREIRA DA FONSECA	196
KÁTIA ROSANA JONSON NIZ	197
KAUANE CLARINE DOS SANTOS PADILHA	198
KELLY BORGES	199
KELY BARBOSA MACIEL	200
KEMILLY ZAGANSKI DA ROSA	201
LAIS MACIEL DOS SANTOS	202
LARISSA APARECIDA CACZOROWSCH	203
LARISSA APARECIDA IASZCZAK SANTANA	204
LARISSA DE FÁTIMA ULBRICH GUERRA	205
LARISSA SABRINA SCHROEDER	206
LAURA COLAÇO DE LARA	207
LÉA FERNANDES DOS SANTOS DA SILVA	208
LEANDRO DA SILVA SIURMICKI	209
LEILAINE PORTES LEAL	210
LETICIA CRICHESKI	211
LETÍCIA MICALSKI DE LARA	212
LUCÉLIA MACUCO	213
LUCIANA MACHADO WAVRZENCZAK	214
LUCIANO MOISES DOS SANTOS WANDER	215
LUCIMARA KIERAS NOVAK	216
MAÍRA MENDRZINSKI FARIA KRUSEDLOWSKI	217
MAIRA SOARES RIBEIRO	218
MARCELO DA SILVA WISNIEWSKI	219
MÁRCIA APARECIDA SILVA DA CRUZ	220
MÁRCIA NAIR PARTOCKI	221
MARCIA PATRICIA FERRAZ	222
MARCIA ZAKRZEVSKI	223
MARCIELE APARECIDA ALVES SZYDOLSKI	224
MARCIELI NOVAK OLIVEIRA	225
MARIA ADRIELI STAVASZ DUBIEL	226
MARIA APARECIDA BUYAR	227
MARIA APARECIDA RODRIGUES GUIMARÃES	228
MARIA ELOIZE DA ROCHA STEPHANIAK	229
MARIA EVA STANCZYK WALTER	230
MARIA FRANCIANE DE LIMA TRAIN	231
MARIA GABRIELI SILVEIRA	232
MARIA GISLAINE GUEPPERT WIERCZOUKOWSKI	233
MARIA GISNELI DA SILVA	234
MARIA HELENA DE OLIVEIRA ZAGANSKI	235

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

MARIA IZABEL RISKIE KUZNIK	236
MARIA JOELMA MIRANDA	237
MARIA JUCIANE RISKI DE LIMA	238
MARIA JULIANE MACIEL SUDUL	239
MARIA LAURA RAMOS PADILHA	240
MARIA RAQUEL ROCHA PSZEDIMIRSKI	241
MARIA REGIANE HEMPEL DOS SANTOS	242
MARIA ROSA NEVES VIEIRA MARQUES	243
MARIANA LOPES BEZERRA	244
MARIANE OROSKI ANGELO	245
MARIELI DIAS DE OLIVEIRA	246
MARILI DE FÁTIMA DOMINGUES RODRIGUES	247
MARINA PIETZACK	248
MARISE APARECIDA FRAGOSO	249
MARLEI APARECIDA DIAS LOPES	250
MAYARA RODRIGUES WOLFF	251
MAYARA SOARES VALTER	252
MAYARA TAINA VIDAL MICOLAYXHKE	253
MAYSA DOS SANTOS PACHECO	254
MILENA APARECIDA NOWAKOWSKI	255
MILENA GABRIELA ORTIS FEIJÓ GORDYA	256
MILENA GLINSKI DE OLIVEIRA	257
MIRIAN WARZENCZAK ALMEIDA DA SILVA	258
MIRIANE GOMES DE OLIVEIRA	259
NADIELE MACEDO MACUCO	260
NATALÍ GELINSKI MOURA	261
NATALIA CRISTINA ZIETEK	262
NATALINE MARTINS PIETRASZEK	263
NATANNA TABORDA RIBAS LABASTIDA GASPAR	264
NATHALY MYLENE COSTA PACHEK	265
NELI KARPINSKI REMOWICZ	266
NILCE APARECIDA LOPES SOARES	267
NILCELI APARECIDA KUZMA FERREIRA	268
NOELI BALUTA DE SOUZA	269
ODETE BUASKI	270
PAMELA BOSCARDIN BUENO	271
PAOLA DA SILVA IRENO	272
PATRICIA APARECIDA PORTES BACHINSKI	273
PATRÍCIA KUIAVA DE LIMA	274
PATRÍCIA MARIA SILVA DE MELO	275
POLIANA HOFFMANN MULLER	276

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

POLIANE DA CUNHA MELNIK	277
PRISCILA DA SILVA SCHIPANSKI	278
PRISCILA FERREIRA SILVA	279
PRISCILA GASPARELLO	280
PRISCILA KOTRICK DA SILVEIRA	281
PRISCILA MACUCO WITONSKI	282
PRISCILA MARTINIAK ALVES PIZZETTI	283
RAFAELA ANTUNES	284
RAFAELA DOS SANTOS KAWIATKOWSKI	285
RAFAELA GRUDZINSKI	286
RAIANE BUENO STEMPNIAK	287
REGIANE APARECIDA MESSIAS FERNANDES	288
REGIANE BRONOSKI	289
RENATA ANGELISA DE OLIVEIRA ALMEIDA	290
RITA DE CÁSSIA FERREIRA MAYER	291
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	292
ROMILDA DE SOUZA POPOASKI	293
ROSANGELA DA APARECIDA DOS SANTOS	294
ROSANGELA DE LIMA FARIA	295
ROSÂNGELA SZCZEPANSKI BARBOSA	296
ROSELI DE ARRUDA	297
ROSEMILDA WASSONSNIK CASTRO	298
ROSENEIDE ESTHENE BORGES DA SILVA	299
SABRINA MACIEL MEIRA MURBACH	300
SABRINA MAJESKI DOS SANTOS	301
SABRINA RAMOS DE CHAVES DIAS	302
SABRINA TAINARA DA CRUZ FONSECA	303
SAMARA CRISTHINY CORDEIRO BURGINSKI	304
SAMARA MARIA PAZ CUBA	305
SANDRA DE ABREU PADILHA	306
SANDRA MARI BURGINSKI	307
SANDRA OLEINIK BRUDNICKI	308
SARA LUÍSA ROCHA NUNES	309
SELMA OROSKI RULKA	310
SELMA SAMPAIO TRAVINSKI	311
SEVERINO JOSIMAR DE OLIVEIRA	312
SHIRLEY MARIA DO NASCIMENTO	313
SILNÉIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	314
SILVANA APARECIDA COELHO RISKE	315
SILVANA CAVALHEIRO FARIA	316
SILVIA IZABEL PORTES	317

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

SILVIA MARSZAUKOWSKI	318
SILVIA PRINS BRONOSKI	319
SILVIA SOARES FERREIRA	320
SIMONE APARECIDA FURTADO CORDEIRO	321
SIMONY DE CAMARGO	322
SIRLEI DAS GRAÇAS SILVA MACIEL	323
SIRLENE FONSECA DA SILVEIRA	324
SIRLENE GRACIANO WAVRZENCZAK	325
SOLANGE MAJESKI DOS SANTOS	326
STEFANI MAYER SZNAIDER	327
STELA SCHELBAUER	328
STHEFANY MACIEL FRANCO	329
SUELEM DA CRUZ SCHULE	330
SULIANE APARECIDA ZAWADZKI NOVAKOWSKI	331
SULIANE PACHECO GONÇALVES	332
TACIANE ROSSO MAYER	333
TAINÁ ROSENE DE GÓZ	334
TAINARA BUENO STEMPNIAK	335
TAINARA DA SILVA LEVANDOWSKI	336
TAIS APARECIDA KUBIAK SCHIMAINDA	337
TAISA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	338
TALIA TERRES SZOSTAK	339
TALIANE BEATRIZ DA SILVA CHULA	340
TALITA DE LIMA TONTINI	341
TANISE BADALOTTI PEZZUTTI	342
TATIANA MELLO MARINHO	343
TATIANE APARECIDA DE LIMA	344
TATIANE CARMEN KUTZ OKONOSKI	345
TATIANE WOLFF DIADIO	346
THAIS CABREIRA KACZYK	347
THAÍS IZABELA TOPOROVICZ DE PAULA	348
THALIA PAULUK STEMPINHAKI DE LIMA	349
THAMIRES JULIA DE LIMA	350
VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA NIESPONGINSKI	351
VANDERLEIA LEVANDOSKI HOFFMANN	352
VANESSA BORGES FERIATO	353
VANESSA DA SILVA	354
VANESSA DE ABREU CHULE	355
VANESSA DE FÁTIMA FALAT	356
VANESSA OLICHESKI	357
VANESSA TKACZYK DE MELLO	358

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

VERA DE OLIVEIRA SANTANA	359
VEREDIANA DE AZEVEDO SVIAGUINÇO	360
VERIDIANA MULLER	361
VICTORIA GABRIELLY RULKA LEAL	362
VITÓRIA APARECIDA FARIA DE QUADROS	363
VIVIANE CORREA	364
YASMIN PADILHA MARTINS	365
ZENILDA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	366
ZILDA DE OLIVEIRA ZIELINSKI	367

PROFESSOR – 20 horas	
Cadastro de reservas afrodescendentes	
Nome Completo	**Número de inscrição**
ADRIAN MATHEUS FURTADO CRUZ	01
ADRIELI DOS SANTOS BUGAY	04
ANA PAULA DOS SANTOS PORTELA	21
ANA VIVIAN RODRIGUES FURTADO	24
BRUNA ANTUNES RISKI	42
DANIELA FERNANDES BRITO	71
DANIELI GARBUIO ALVES	76
EDEMARA DE OLIVEIRA ANDRADE	83
GRACE KELY SKOWRONSKI	136
INDIANARA PINTO NIZER	143
JULIANE DOS SANTOS MACIEL	188
KAMILA SOARES NASCIMENTO	192
LAIS MACIEL DOS SANTOS	202
MARCIELE APARECIDA ALVES SZYDOLSKI	224
RAFAELA ANTUNES	284
SABRINA RAMOS DE CHAVES DIAS	302
SABRINA TAINARA DA CRUZ FONSECA	303
SHIRLEY MARIA DO NASCIMENTO	313
SILNÉIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	314
SIRLENE GRACIANO WAVRZENCZAK	325
TAISA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	338
ZILDA DE OLIVEIRA ZIELINSKI	367

PROFESSOR – 20 horas	
Cadastro de reservas PCD	
Nome Completo	**Número de inscrição**
ANA MARIA LIMA AMARAL	19
ANDRIELLI MEDRZYCKI PANEK	30

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

MARIA ROSA NEVES VIEIRA MARQUES	243
SEVERINO JOSIMAR DE OLIVEIRA	312
SIMONY DE CAMARGO	322

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 horas	
Nome Completo	**Número de inscrição**
ADRIANE HAINOSZ DOS SANTOS	01
ADRIANE STRUGALA	02
ADRIELI DOS SANTOS BUGAY	03
ALANA SZYMKOVIAK RAMOS	04
ALESSANDRA BORGES DE OLIVEIRA	05
ALESSANDRA DA SILVA SOPZAK CAMPOS	06
ALESSANDRA DO VALLE	07
ALEX SANDRO DE LIMA FERREIRA	08
ALEXANDRA NEVES DA SILVA	09
ALICYA DE LIMA VIEIRA DA SILVA	10
ALIENE MATIAS TIEPOLO	11
ALINE APARECIDA NOVAKOSKI WISNIEWSKI	12
ALINE APARECIDA VIEIRA	13
ALINE MENDES VITONSKI	14
AMANDA BURDZINSKI DE QUADROS	15
AMANDA CAROLINA CALHARES	16
AMANDA CAROLINE MULLER	17
AMANDA FERREIRA DA SILVA	18
AMANDA SANTOS DE SOUZA	19
AMELIA MARIA DAS CHAGAS	20
ANA BEATRIZ VERDIANO DE SOUZA ALENCAR	21
ANA CLARA VIEIRA POLAK	22
ANA CLAUDIA PELEGRINO	23
ANA HELOISE MACHADO DE ANDRADE	24
ANA JULIA DINIZ ROCZAK	25
ANA JULIA MACIEL DA SILVA	26
ANA MARIA LIMA AMARAL	27
ANA PAULA DOS ANJOS GUIMARÃES	28
ANA PAULA DOS SANTOS PORTELA	29
ANA PAULA RUSGOSKI STEMPINHAK	30
ANA PAULA SCHIPANSKI MURAWSKI	31
ANA VITÓRIA BATISTA LUIZ	32
ANA VIVIAN RODRIGUES FURTADO	33
ANDREA LIMA DE LARA	34
ANDREIA DE OLIVEIRA BUENO	35

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

ANDREIA PAULA ORLOWSKI DA SILVEIRA	36
ANDRESSA DE PAULA FERREIRA	37
ANDRESSA MARCHALKOSKI BASTOS	38
ANDRESSA TALITA GRONKOSKI MORAES	39
ANDRIELI DA SILVA METKA	40
ANDRIELI LIMA DE OLIVEIRA	41
ANDRIELI TKASCZYK DA CRUZ	42
ANDRIELLI MEDRZYCKI PANEK	43
ANDRIELLY RIBEIRO KARPINSKI	44
ANGELA DE FÁTIMA CAMILO	45
ANGELICA SIRENA	46
ANIELY DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS	47
ANNA JÚLIA RAMINA MACIEL	48
ARIENE APARECIDA SUDUL NOVAK KARPINSKI	49
ARLENE CZOPEK LASCOSK	50
AURELIA TERESINHA DAS CHAGAS WALTER	51
BARBARA JORDANA FRANCO BELO	52
BEATRIZ APARECIDA PACHECO DA SILVA	53
BEATRIZ GOMES DE SOUZA	54
BIANCA SCHMIDT FRANCO	55
BRENDA MARIA BARÃO KUBA	56
BRUNA ANTUNES RISKI	57
BRUNA CAROLINA BANCZINSKI KARPINSKI	58
BRUNA KOKOGINSKI TEIXEIRA	59
BRUNA MAGALHÃES RAMINA	60
BRUNA MARQUES BACIL	61
BRUNA PEREIRA DE LIMA	62
CAMILA DE LIMA PEREIRA	63
CAMILA GOMES DE OLIVEIRA	64
CAMILA PEREIRA BUASCZYK	65
CAMILA ROCHA SAMPAIO	66
CAMILA TRAIN FARIAS	67
CAMILLE NIZER DA LUZ	68
CARINA SAMARA MAJESKI GRABOWSKI	69
CARLA LIDIANE GARBINATO DOS SANTOS	70
CARLA TINFEL CORDEIRO	71
CARLOS WESLLEY PUMACENA BELLING	72
CAROLINE DA SILVA GOMES	73
CAROLINE MULLER OLECZEWSKI	74
CASSIANE RISKE WACLAWSKI	75
CIBELY DIADIO LIMA	76

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

CLARA APARECIDA NAROK ORTIZ	77
CLAUDETE DE LIMA OLIVEIRA	78
CLAUDIA APARECIDA BLAKA	79
CLAUDIA DENISE MACIEL DE LIMA	80
CLAUDINEI JOSÉ KARPOVICZ	81
CLEICE FERNANDA DO NASCIMENTO	82
CLEOMARA DE CÁSSIA TRAIN LACHOWCZ	83
CLEUZI TEREZINHA IETKA DA SILVA	84
CRISTIAN CARLA ZAMBOSKI LEGOWSKI	85
CRISTIANE OKONOSKI	86
CRISTIANE POPENDA GUIMARÃES ARACHESKI	87
DAIANE BOSCARDIN FRANCO	88
DAIANE DA CRUZ DIAS POLTRONIÉRI	89
DAIANE IZABEL GONÇALVES PAGESKI	90
DAIANE MEDRZYCKI PANEK	91
DAMARIS DE JESUS DA SILVA	92
DANIELA FERNANDES BRITO	93
DANIELE CONCEIÇÃO NUNES CARDOSO	94
DANIELE JUSTEN DE OLIVEIRA	95
DANIELE PINHEIRO	96
DANIELI CRISTINA DIAS DIGNER	97
DANIELI GARBUIO ALVES	98
DANIELI SZTUKOVSKI BURDZINSKI	99
DEBORA DA SILVA JOZALA	100
DÉBORA SAMPAIO TRAVINSKI	101
DEISIANE EMÍLIA REIS CARVALHO	102
DENISE ALVES CHULA.	103
DIRLEIA FERNANDES DOS SANTOS PADILHA	104
DOUGLAS DA CRUZ MEIRA	105
DRIELLI HEIDER DE MIRANDA	106
EDELIN RIBEIRO NOWAKOWSKI	107
EDEMARA DE OLIVEIRA ANDRADE	108
EDIANE VITÓRIA NECKE DOS SANTOS	109
EDILAINE APARECIDA FRANCO TERRES	110
EDUARDA CAMILLE DIAS	111
EDUARDA MUCHAL BLASCYK	112
EDUARDA ORLOSKI BARBOSA	113
EDUARDA ORLOSKI NEPOMUCENO	114
EDUARDA ROZARIO ANDRADE	115
ELAINE APARECIDA FERREIRA	116
ELAINE CRISTINA BUASKI SCHIMAINDA	117

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

ELCIONE KUC DE ALBUQUERQUE SANTOS	118
ELENICE APARECIDA RIBASZ E SILVA	119
ELENICE DO ROZARIO MACIEL AMARANTE	120
ELIANE APARECIDA WILKI DE ANDRADE	121
ELIANE CASTRO DOS SANTOS	122
ELIANE CORDEIRO BIEDA	123
ELIANE DA SILVA BRAGA DE PAULA	124
ELIANE JUSTEN STUSKI	125
ELISÂNGELA ALMEIDA WIECZORKOWSKI CONQUE	126
ELISÂNGELA RESTHISKO	127
ELIZA SOARES DA SILVA	128
ELOÁ DE ANDRADE DA CRUZ	129
ELOÁ REMOWICZ MACIEL	130
EMANUELI APARECIDA DOS SANTOS KOSINSKI	131
EMELLY DE ABREU MULER	132
EMELYN SORAYA EHLKE	133
EMILENE APARECIDA FREITAS SILVA	134
EMILENE CAVALHEIRO DE LIMA	135
EMILI APARECIDA NERIS CAETANO	136
EMILY FERREIRA ROSNOWSKI	137
EMILY NOVAKOSKI GMIESKI	138
ENEIDA MARTINS MENEZES	139
ÉRIKA ULBRICH FIGURSKI	140
ERISON CARLOS GLINSKI HUK	141
ERLI SOARES DA SILVEIRA	142
EVELYN DZVONIARKIEVICZ RIBACZ	143
EZIELI AUGUSTINHAK KACZYK	144
FABIANA BOAVENTURA IACHINSKI	145
FABIANA HOFFMANN JANOSKY	146
FABIANA. APARECIDA DE ARAÚJO NUNES	147
FABIOLA GULCHINSKI ARASZEVSKI	148
FABÍOLA RISKE DOS SANTOS	149
FATIMA NUNES DA SILVA	150
FERNANDA APARECIDA KRULIKOWSKI HANC	151
FERNANDA CONCEIÇÃO VARDENSKI	152
FERNANDA DIADIO STANILOVICZ	153
FERNANDA PACHECO DA SILVA	154
FRANCIANE GUIMARÃES FERREIRA	155
FRANCIELE APARECIDA DE ARAÚJO OLIVEIRA	156
FRANCIELE LEFCZAK GONÇALVES	157
FRANCIELI FARIA BELO	158

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

FRANCIELI OROSKI DOS SANTOS	159
FRANCINE DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS	160
FRANCINE FRANCO LIPINSKI	161
GABRIELI PACHECO VENGLAREK	162
GABRIELI POPOASKI DE SOUZA	163
GABRIELI REMOWICZ KARPINSKI	164
GABRIELI WASSOSNIKI SILVÉRIO	165
GABRIELY BUGAY	166
GABRIELY RONHAKI LOPES	167
GAMALIELY NAYARA GOMES DE LIMA	168
GEISE DE CASTRO SOARES	169
GEOVANA REGINA KUZNIK SILVA	170
GEOVANA SCHICORA MICHALSKI	171
GEOVANIA ABREU COSTA	172
GILMARA MICHINSKI HEFIKO	173
GISELY APARECIDA BARANEK	174
GISLAINE APARECIDA BUGAY	175
GISLAINE APARECIDA RIBEIRO MILLER	176
GISLAINE JULLY BUENO KUIAVA	177
GISLAINE MARIA RISKE OWSIANY	178
GISLEINE RIBEIRO HEMPEL	179
GIULIANA BIANCA DA SILVEIRA MARTINS	180
GRACE KELY SKOWRONSKI	181
GUILHERME TERRES PADILHA	182
GUSTAVO SOUZA DA SILVA	183
HELENA GABRIELLY FIATCOSKI	184
HELOISA OLIVEIRA SETNIK	185
IARA PIETZCHAKI DE ANDRADE	186
INDIANARA PINTO NIZER	187
INÊS APARECIDA MAIA E SILVA	188
INGRID KRENSKI GORDYA	189
ISABEL APARECIDA WASONSNIK	190
ISABELLE DE SOUZA	191
IVONE RIBEIRO DE SOUZA	192
IVONETE PRZYVITOWSKI MARCHALKOSKI	193
IZABEL THOMACHESKI BOASKI	194
IZABELLI NICOLE BANHUK MACHADO	195
JAINE ALICE WALTER MADZGALLA	196
JAINE DOS SANTOS POIER	197
JAMILE KIERAS CARNEIRO DE JESUS GONÇALVES	198
JANAÍNA DE FÁTIMA ARGENTA	199

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

JANAINA HANSEN POPOASKI	200
JANAÍNA ORLOWSKI DE OLIVEIRA	201
JANAINA VIEIRA KRULIKOSKI	202
JANE ROBERTA GRITEN RIBEIRO	203
JANETE MARTINS DE BARROS OLIVEIRA	204
JANETE PRZYVITOWSKI MARCHALKOSKI	205
JAQUELINE DAMBROWSKI DE SOUZA	206
JAQUELINE MADZGALLA ALVES	207
JAQUELINE SOARES DE BASTOS	208
JEANE DE PAULA PIETRZAK	209
JENIFER CRISTIANE LIBINO SOARES	210
JENIFER PADILHA OWSIANY	211
JENNIFER GONÇALVES DE ABREU	212
JESSICA ALINE VIEIRA DA SILVA	213
JESSICA APARECIDA CORDEIRO GUIMARÃES	214
JÉSSICA DA SILVEIRA BLACZYK	215
JÉSSICA DAS GRAÇAS DE PAULA E SILVA	216
JÉSSICA MARIA KNAPIK	217
JÉSSICA PAOLA PIAUNOSKI AUGUSTYNIAK	218
JESSICA ROSANE DA FONSECA	219
JESSICA SKODOWSKI TRATSCH	220
JÉSSICA SOARES NAREWSKI	221
JHENIFFER CAROLINE ROSA RODRIGUES	222
JOAO BATISTA DE LARA	223
JOÃO GABRIEL FARIA PORTES	224
JOÃO PEDRO ALVES DOS SANTOS	225
JOÃO RUBENS BUGAI PORTES	226
JOCELMA APARECIDA DOS SANTOS SOARES	227
JOCIANE DOS ANJOS AMÉRICO	228
JOCIELI DO CARMO PEREIRA MORAES	229
JOCIMARA MORAES PINTO DALCIN	230
JOICE APARECIDA GRITTEN BOYANOWSKI	231
JOICE VITÓRIA FERREIRA DE LIMA	232
JOSEMERE GUIMARAES	233
JOSIANE ALVES DA SILVA IRENO	234
JOSIANE DA SILVEIRA TRZASKOS	235
JOSIANE DE PAULA E SILVA	236
JOSIANE INES TRZASKOS DOMBEK	237
JOSIANE PACHECO DA CRUZ	238
JOYCE DE BRITO	239
JUCÉLIA BROKEL DE SOUZA	240

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

JUCIANE WACLAWSKI PUCHAPSKI	241
JULIA KAUANE BATISTA	242
JULIANA APARECIDA CHICANOSKI WOICHICOSKI	243
JULIANA CARVALHO SOARES	244
JULIANA TKACZYK LEVANDOSKI	245
JULIANE DOS SANTOS MACIEL	246
JUSSARA DUTRA DA ROSA	247
KALIANE DE LIMA TONTINI	248
KAMILA SOARES NASCIMENTO	249
KAMILLE DE ABREU PADILHA	250
KAMILY DOS SANTOS FERREIRA	251
KAREN LOPES OLIVEIRA	252
KARINA DA LUZ POPOASKI	253
KARINA IRENO DE LIMA	254
KARINE LEITE	255
KÁTIA ROSANA JONSON NIZ	256
KAUANE CLARINE DOS SANTOS PADILHA	257
KAUANE SOARES KOTRIK	258
KAUANY RAFAELY DA ROSA	259
KELLY BORGES	260
KELY BARBOSA MACIEL	261
KEMILLY ZAGANSKI DA ROSA	262
KETLEN CECÍLIA SANTOS	263
KIARA APARECIDA SOARES VALTER	264
LAHANNA SILVEIRA DA SILVA SCHOPF	265
LAIS DE FÁTIMA MAZEPPA DE SOUZA	266
LAIS MACIEL DOS SANTOS	267
LARISSA APARECIDA CACZOROWSCH	268
LARISSA APARECIDA IASZCZAK SANTANA	269
LARISSA CAROLINE SOARES FONSECA	270
LARISSA DE FÁTIMA ULBRICH GUERRA	271
LARISSA KVIATKOWSKI JAROS	272
LARISSA SABRINA SCHROEDER	273
LAURA COLAÇO DE LARA	274
LEANDRO DA SILVA SIURMICKI	275
LEILAINE PORTES LEAL	276
LETICIA CRICHESKI	277
LETÍCIA GADONSKI FRANCO	278
LETÍCIA MICALSKI DE LARA	279
LIANDRA LEAL DOS SANTOS	280
LILIANE SANTOS DA SILVEIRA	281

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

LORRAINE GEANA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA	282
LUANA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	283
LUCÉLIA MACUCO	284
LUCIANI APARECIDA LUBACHESKI	285
LUCIMARA GUIMARÃES PINTO	286
LUCIMARA KIERAS NOVAK	287
LUCIMARA REMOWICZ BRITTO IAVORSKI	288
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA OROWSKI	289
MAIARA APARECIDA SILVA MACUCO	290
MAIRA SOARES RIBEIRO	291
MARCELO DA SILVA WISNIEWSKI	292
MARCIA APARECIDA MIRANDA	293
MARCIA CHMURA	294
MARCIELE APARECIDA ALVES SZYDOLSKI	295
MARIA ADRIELI STAVASZ DUBIEL	296
MARIA ALICE DE CHAVES METKA	297
MARIA APARECIDA BUYAR	298
MARIA APARECIDA RODRIGUES GUIMARÃES	299
MARIA CECILIA AUGUSTIN MACHIAVELLI	300
MARIA CÉLIA REIS DOS SANTOS	301
MARIA CLARA ARACZEWSKI ORLOWSKI	302
MARIA CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	303
MARIA CRISTINA MARSCZAOKOSKI WIECZORKOWSKI	304
MARIA EDALIANE DOS SANTOS	305
MARIA ELOIZE DA ROCHA STEPHANIAK	306
MARIA FRANCIANE DE LIMA TRAIN	307
MARIA GISLAINE GUEPPERT WIERCZOUKOWSKI	308
MARIA GISNELI DA SILVA	309
MARIA HELENA DE OLIVEIRA ZAGANSKI	310
MARIA JOELMA MIRANDA	311
MARIA JOSÉ DROBINHESKI TARAKOWSKI	312
MARIA JUCIANE RISKI DE LIMA	313
MARIA JULIANE MACIEL SUDUL	314
MARIA LAURA RAMOS PADILHA	315
MARIA REGIANE HEMPEL DOS SANTOS	316
MARIANA LOPES BEZERRA	317
MARIANE OROSKI ANGELO	318
MARIANE OROSKI LEAL	319
MARIELE LUIZA PIONOSKI JUAWSKI	320
MARIELE MOREIRA	321
MARILIZA HANCZ	322

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

MARINA PIETZACK	323
MARISTELA CORDEIRO	324
MARLEI APARECIDA DIAS LOPES	325
MARLENE APARECIDA DUCATE SANTA ANA	326
MAURIELLI DE SOUZA MEIRA KUTIERA	327
MAYARA DUBINSKI WANSAUCHK	328
MAYARA RODRIGUES WOLFF	329
MAYARA SOARES VALTER	330
MAYRA DE PAULA GOMES	331
MAYRA EVELYN CAROLINA DE CASTRO	332
MAYSA DOS SANTOS PACHECO	333
MICHELE CONCEIÇÃO GUIMARÃES	334
MICHELE POPOASKI SANTOS	335
MICHELI OLBRE MARSCZAOKOSKI	336
MICHELLE FERNANDA PALINSKI LESA	337
MILENA BRITTO IAVORSKI	338
MILENA CAUCA STRUZIK	339
MILENA COELHO RIBEIRO	340
MILENA GABRIELA ORTIS FEIJÓ GORDYA	341
MILENA VITÓRIA GUGELMIN	342
MIRIAN WARZENCZAK ALMEIDA DA SILVA	343
MYLLENA VITÓRIA DA SILVA RODRIGUES	344
NADIELE MACEDO MACUCO	345
NATALÍ GELINSKI MOURA	346
NATALY JETKA ELOI	347
NATANNA TABORDA RIBAS LABASTIDA GASPAR	348
NATHALIA MENDES ULBRICH	349
NATHALY MYLENE COSTA PACHEK	350
NATHALY VIEIRA SANTOS	351
NELI KARPINSKI REMOWICZ	352
NILCE APARECIDA LOPES SOARES	353
NILCELI APARECIDA KUZMA FERREIRA	354
NOELI BALUTA DE SOUZA	355
ODETE BUASKI	356
OSMARINE AUGUSTINHAK E SILVA	357
PAMELA BOSCARDIN BUENO	358
PAOLA DA SILVA IRENO	359
PATRÍCIA CAROLINE ERDMAN	360
PATRICIA DA MARCA ZW	361
PATRÍCIA KUIAVA DE LIMA	362
PATRÍCIA MARIA SILVA DE MELO	363

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

PEDRO HEITOR MATIAS DE GOES	364
POLIANA GLEINSKI MACUCO	365
POLIANA HOFFMANN MÜLLER	366
POLIANE DA CUNHA MELNIK	367
PRISCILA DA SILVA SCHIPANSKI	368
PRISCILA GASPARELLO	369
PRISCILA KOTRICK DA SILVEIRA	370
PRISCILA MACUCO WITONSKI	371
RAFAELA ANTUNES	372
RAFAELA DOS SANTOS KAWIATKOWSKI	373
RAFAELA KRENSKI GORDYA	374
RAIANE BUENO STEMPNIAK	375
RAISSA METKA	376
RAQUEL LOURENÇO PEREIRA	377
RAYANA NAYARA PIETRALLA MULLER	378
REGIANE APARECIDA MESSIAS FERNANDES	379
RITA DE CÁSSIA FERREIRA MAYER	380
ROMILDA DE SOUZA POPOASKI	381
ROSANGELA DA APARECIDA DOS SANTOS	382
ROSÂNGELA SZCZEPANSKI BARBOSA	383
ROSELI DE ARRUDA	384
ROSEMILDA WASSONSNIK CASTRO	385
ROZELIA DOS SANTOS	386
RUTH BALESTRA PADILHA DOS SANTOS	387
SABRINA DE ALMEIDA DOMINGUES MAZEPPA	388
SABRINA MACIEL MEIRA MURBACH	389
SABRINA MAJESKI DOS SANTOS	390
SABRINA TAINARA DA CRUZ FONSECA	391
SAMARA CRISTHINY CORDEIRO BURGINSKI	392
SAMARA MARIA PAZ CUBA	393
SÂMELA VIDAL PINTO	394
SANDRA APARECIDA NIZIOL MAZEPA	395
SANDRA OLEINIK BRUDNICKI	396
SANDY MANUELLE	397
SARA CRISTINA DO NASCIMENTO	398
SARA LUÍSA ROCHA NUNES	399
SELMA OROSKI RULKA	400
SILMARA DOS SANTOS DA SILVA	401
SILNÉIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	402
SILVIA PRINS BRONOSKI	403
SILVIA SOARES FERREIRA	404

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

SIMONE APARECIDA FURTADO CORDEIRO	405
SIMONE FERREIRA ROCHA	406
SIMONY DE CAMARGO	407
SIRLENE FONSECA DA SILVEIRA	408
SIRLENE GRACIANO WAVRZENCZAK	409
SOLANGE MAJESKI DOS SANTOS	410
STEFANE PADILHA NIJO	411
STELA SCHELBAUER	412
STHEFANY MACIEL FRANCO	413
SULIANE PACHECO GONÇALVES	414
TACIANE DE FÁTIMA SANTOS WANSAUCHK	415
TAGIANE FRANCO BORGES	416
TAILAINE MIRANDA BARBOSA FERREIRA	417
TAINÁ DOS SANTOS RISKE	418
TAINÁ HOFFMANN JAVORSKI	419
TAINÁ ROSENE DE GÓZ	420
TAINARA APARECIDA DE LIMA	421
TAINARA BUENO STEMPNIAK	422
TAINARA DA SILVA LEVANDOWSKI	423
TAIS APARECIDA KUBIAK SCHIMAINDA	424
TAIS ARIELI DOS SANTOS	425
TAISA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	426
TAISE ADRIANCZYK MOREIRA	427
TALIANE BEATRIZ DA SILVA CHULA	428
TANISE BADALOTTI PEZZUTTI	429
TATIANE APARECIDA DE LIMA	430
TATIANE CARMEN KUTZ OKONOSKI	431
THAÍS AUGUSTINHAK MOREIRA	432
THAIS CABREIRA KACZYK	433
THAIS DOS SANTOS STEMPINHAKI	434
THAÍS IZABELA TOPOROVICZ DE PAULA	435
THALIA PALHANO NOERNBERG	436
THAMIRES JULIA DE LIMA	437
VALDERES DE PAULA NOVAKI	438
VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA NIESPONGINSKI	439
VANDERLEIA CHRUSCHLSKI RODRIGUES	440
VANESSA AMAZONAS SKOWRONSKI	441
VANESSA BORGES FERIATO	442
VANESSA DA SILVA	443
VANESSA DE ABREU CHULE	444
VANESSA SOARES FRAGOSO BIALESKI	445

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

VERA DE OLIVEIRA SANTANA	446
VERA LIMA RODRIGUES CARVALHO	447
VERA LUCIA JACOMEL DE TOLEDO	448
VEREDIANA DE AZEVEDO SVIAGUINÇO	449
VITÓRIA APARECIDA FARIA DE QUADROS	450
VITÓRIA FARIA DE ALMEIDA	451
VITÓRIA STEFANI SZCZEPANSKI BARBOSA	452
VIVIANE CORREA	453
VIVIANE DE FÁTIMA MACHADO MARQUES	454
YASMIM MAZUR DE SOUZA	455
YASMIN APARECIDA MACIEL DE LIMA	456
YASMIN PADILHA MARTINS	457
ZENITA DAS GRAÇAS MACIEL KOZELINSKI AGOSTINHAK	458

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 horas

Cadastro de reservas afrodescendentes

Nome Completo	Número de inscrição
ADRIELI DOS SANTOS BUGAY	03
ALANA SZYMKOVIAK RAMOS	04
ANA HELOISE MACHADO DE ANDRADE	24
ANA PAULA DOS SANTOS PORTELA	29
ANA VIVIAN RODRIGUES FURTADO	33
ANDRIELI DA SILVA METKA	40
ANDRIELI LIMA DE OLIVEIRA	41
ANGELA DE FÁTIMA CAMILO	45
BRUNA ANTUNES RISKI	57
CLAUDETE DE LIMA OLIVEIRA	78
DANIELA FERNANDES BRITO	93
DANIELE CONCEIÇÃO NUNES CARDOSO	94
DANIELI GARBUIO ALVES	98
DEISIANE EMÍLIA REIS CARVALHO	102
EDEMARA DE OLIVEIRA ANDRADE	108
EDUARDA CAMILLE DIAS	111
GISLAINE JULLY BUENO KUIAVA	177
GRACE KELY SKOWRONSKI	181
HELOISA OLIVEIRA SETNIK	185
INDIANARA PINTO NIZER	187
IZABELLI NICOLE BANHUK MACHADO	195
JENIFER CRISTIANE LIBINO SOARES	210
JOCIMARA MORAES PINTO DALCIN	230

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

JOICE VITÓRIA FERREIRA DE LIMA	232
JULIANE DOS SANTOS MACIEL	246
KAMILA SOARES NASCIMENTO	249
LAIS MACIEL DOS SANTOS	267
LIANDRA LEAL DOS SANTOS	280
MARCIELE APARECIDA ALVES SZYDOLSKI	295
MAYRA EVELYN CAROLINA DE CASTRO	332
MILENA CAUCA STRUZIK	339
PEDRO HEITOR MATIAS DE GOES	364
RAFAELA ANTUNES	372
SABRINA DE ALMEIDA DOMINGUES MAZEPPA	388
SABRINA TAINARA DA CRUZ FONSECA	391
SARA CRISTINA DO NASCIMENTO	398
SILNÉIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	402
SIRLENE GRACIANO WAVRZENCZAK	409
TAISA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	426
VIVIANE DE FÁTIMA MACHADO MARQUES	454

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 horas	
Cadastro de reservas PCD	
Nome Completo	**Número de inscrição**
ANA MARIA LIMA AMARAL	27
ANDRIELLI MEDRZYCKI PANEK	43
GABRIELY RONHAKI LOPES	167
JAQUELINE DAMBROWSKI DE SOUZA	206
RUTH BALESTRA PADILHA DOS SANTOS	387
SIMONY DE CAMARGO	407

- A relação dos inscritos segue em ordem alfabética sujeitos a análise de classificação posterior.
- O prazo para recursos das inscrições será até o dia 23 de outubro de 2026.

São Mateus do Sul, 21 de outubro de 2026.

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 079/2025

Comissão Organizadora e Examinadora
Edital PSS 03/2026
Portaria 697/2026

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL
Av. Ozy Mendonça de Lima, 255 – Centro
(42) 3912-7050
CNPJ 76.021.450/0001-22

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL 031/2026 – SEMED
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 03/2024

A Secretária Municipal de Educação, **Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS nº 03/2024** para Contratação de Professor (20h) e Professor de Educação Infantil (40h) por prazo determinado no Município de São Mateus do Sul, que se deu mediante prova de títulos, por ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo.

PROFESSOR 20 HORAS			
Candidato (a)	**Pontuação**	**Classificação**	**Convocação**
TAMIRES FERNANDA WISNIEWSKI DOS SANTOS	4	331º	Ampla Concorrência

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS			
Candidato (a)	**Pontuação**	**Classificação**	**Convocação**
TAISA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA	0	25º	Reserva de vagas Afrodescendentes

Os candidatos convocados terão cinco (05) dias úteis para entrega da documentação, conf. descrito nos itens 9.3.1 a 9.3.17 do Edital PSS 003/2024. (Prazo limite é **até 28 de outubro de 2026**).

Os convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, até às 16 horas do dia 28 de outubro de 2026, sito à Av. Ozy Mendonça de Lima, 255, centro, São Mateus do Sul, PR, para apresentação da documentação, para encaminhamento à formalização contratual.

A preferência pela escolha das vagas obedecerá à ordem de classificação final e definitiva do Processo Seletivo.

São Mateus do Sul, 21 de outubro de 2026

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 079/2025

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL
Av. Ozy Mendonça de Lima, 255 – Centro
(42) 3912-7050
CNPJ 76.021.450/0001-22

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

RESOLUÇÕES / DELIBERAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 20/2026

Dispõe da aprovação da Prestação de Contas referente aos recursos do IGD SUAS e IGD PBF – Ano de Exercício 2025, apresentado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social do umnicípio de São Mateus do Sul – PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Mateus do Sul/PR, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), a Lei Municipal 2.567/2015 e Lei 2.916/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, em sua Reunião Ordinária realizada em 13/10/2026 e registrada na Ata nº 209;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a Prestação de Contas referente aos recursos do IGD SUAS e IGD PBF – Ano de Exercício 2025, apresentado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social do município de São Mateus do Sul – PR.

Art.2º Declarar ciência das informações apresentadas pelo Órgão Gestor Municipal/comprovação de despesas realizadas referente a prestação de contas do IGD SUAS e IGD PBF – Ano de Exercício 2025.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 21 de outubro de 2026.

Viviane Aparecida Garbin
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br www.saomateusdosul.pr.gov.br

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 21/2026

Aprovação da Prestação de Contas referente aos recursos dos Serviços e Programas Socioassistenciais/Bloco da Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial – Ano de Exercício 2025, apresentado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social do município de São Mateus do Sul - PR.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS de São Mateus do Sul/PR, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), a Lei Municipal 2.567/2015 e Lei 2.916/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, em sua Reunião Ordinária realizada em 13/10/2026 e registrada na Ata nº 209,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente aos recursos dos Serviços e Programas Socioassistenciais/Bloco da Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial – Ano de Exercício 2025, apresentado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social do município de São Mateus do Sul - PR.

Art. 2º Declarar ciência das informações apresentadas pelo Órgão Gestor Municipal/comprovação de despesas realizadas referente a prestação de contas dos recursos dos Serviços e Programas Socioassistenciais/Bloco da Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial – Ano de Exercício 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 21 de outubro de 2026.

Viviane Aparecida Garbin
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Av. Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | Telefone WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br www.saomateusdosul.pr.gov.br

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 22/2026

Dispõe da aprovação da Prestação de Contas referente aos recursos de Transferências Estrutura SUAS – Ano de Exercício 2025, apresentado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social do município de São Mateus do Sul – PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Mateus do Sul/PR, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), a Lei Municipal 2.567/2015 e Lei 2.916/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, em sua Reunião Ordinária realizada em 13/10/2026 e registrada na Ata nº 209,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas referente aos recursos de Transferências Estrutura SUAS – Ano de Exercício 2025, apresentado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social do município de São Mateus do Sul – PR.

Art. 2º Declarar ciência das informações apresentadas pelo Órgão Gestor Municipal/comprovação de despesas realizadas referente a prestação de contas dos recursos de Transferência Estrutura SUAS – Ano de Exercício 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 21 de outubro de 2026.

Viviane Aparecida Garbin
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br www.saomateusdosul.pr.gov.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3963**

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: http://www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.

Assinado por: MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL:76021450000122 (02560850990)
Data: 21/10/2026 15:40:31